



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4172

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 01/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 012956-9

AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTRO

AGRAVADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno para certificar acerca da apresentação ou não dos documentos originais, na forma do Art. 2º da Lei 9800/99.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 013022-9

RECORRENTE: BRUNO HOLANDA DE MELO

RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que se cuida de recurso contra sanção imposta pelo Corregedor-Geral de Justiça, cabendo ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 25 do COJERR c/c art. 35, XII do RITJRR, o processamento e julgamento do feito.

Encaminhem-se os autos a redistribuição.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AGRAVO INTERNO Nº 010 09 011750-7

AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA - ABAV

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

DESPACHO

Republique-se o acórdão à fl. 63/65, para que assim conste o seguinte texto na sua ementa:

“AGRAVO INTERNO – DESPACHO DE CUNHO ORDINATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 504 DO CPC – RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO.

1. O despacho que apenas determina o cálculo dos valores já fixados e não impugnados é certamente ordinatório, não dispondo de qualquer carga decisória. Aplicação do art. 504 do CPC.

2. Os agravos regimentais não têm o condão de suspender o curso das ações a eles conexas”.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO INTERNO Nº 010 09 012294-5

AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA - ABAV

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

DESPACHO

Republique-se o acórdão à fl. 60/62, para que assim conste o seguinte texto na sua ementa:

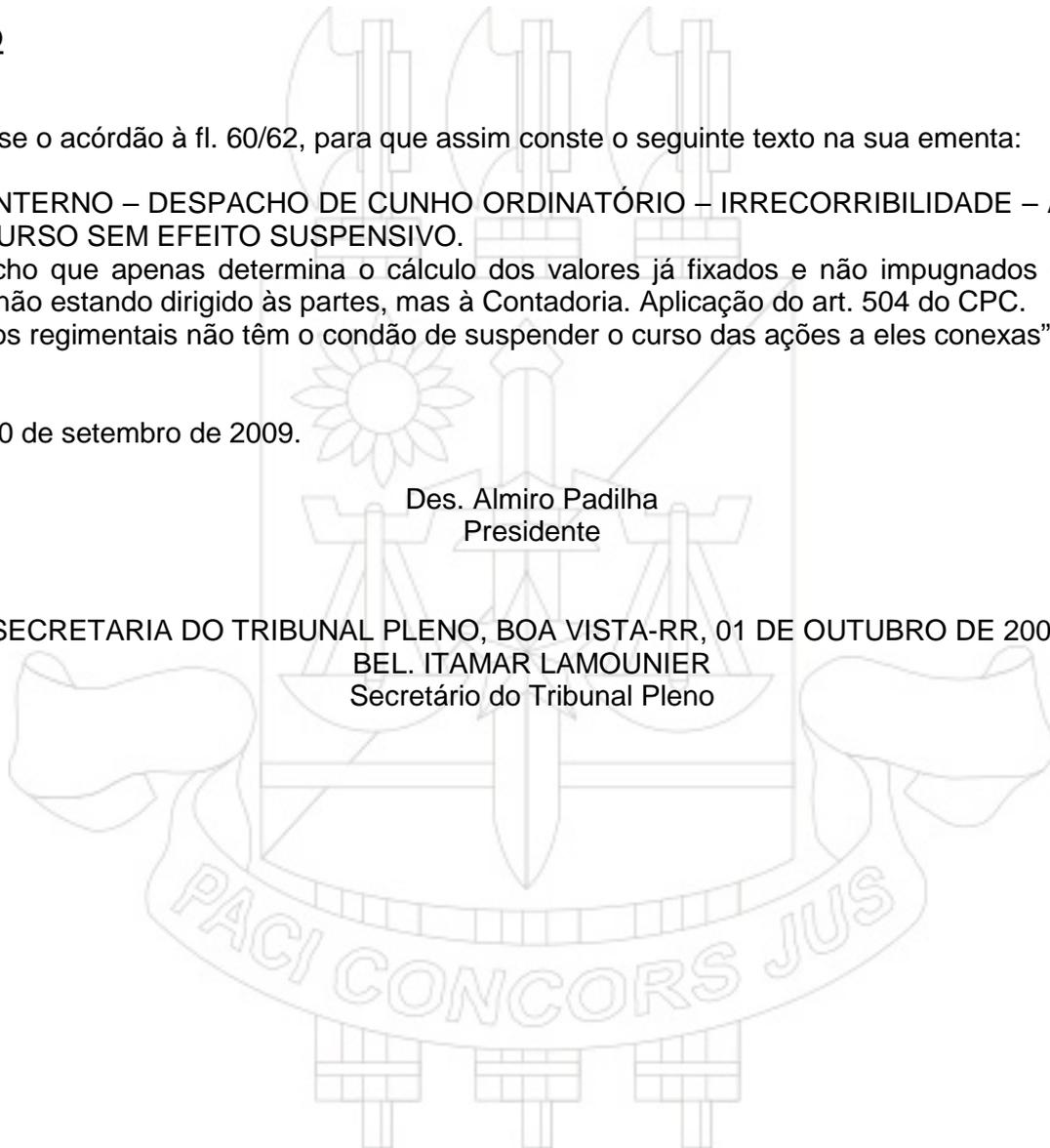
“AGRAVO INTERNO – DESPACHO DE CUNHO ORDINATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 504 DO CPC – RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO.

1. O despacho que apenas determina o cálculo dos valores já fixados e não impugnados é certamente ordinatório, não estando dirigido às partes, mas à Contadoria. Aplicação do art. 504 do CPC.
2. Os agravos regimentais não têm o condão de suspender o curso das ações a eles conexas”.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE OUTUBRO DE 2009.
BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 01/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012666-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: JEAN HARLEY RODRIGUES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao MM juiz de Direito da Oitava Vara Cível, para que S. Exa. determine o cumprimento da decisão proferida à fl. 61, providenciando a intimação do apelado para apresentar contrarrazões, ou seja certificado o transcurso do prazo sem manifestação do recorrido, se for o caso.

Com as informações, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 23 de setembro de 09.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.12873-6 – BOA VISTA/RR

APELANTES: AMÉLIA LAURINDO RODRIGUES E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do Defensor Público Stélio Dener de S. Cruz para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contrarrazões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005209-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para que:

1. Intime o Apelante, pessoalmente, a fim de que constitua novo advogado.
2. Exclua das publicações o nome do subscritor e dos demais causídicos constituídos nos autos.
3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.08.009563-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLEIDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RÉU: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação da parte Ré para apresentar sua razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012452-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012452-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: JEFERSON DOS PRAZERES SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012958-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ELISTON ALEXANDRE DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013001-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012964-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO
PACIENTE: ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que o suposto ato coator, qual seja, a requisição formulada pelo representante do parquet de 1º grau para abertura de Inquérito Policial em desfavor da paciente, é endereçada à MM. Juíza da 1ª Vara Criminal, e, levando-se em conta que não consta nos autos o acolhimento ou não da manifestação ministerial, REQUISITEM-SE, com as homenagens de estilo, as necessárias informações à ilustre magistrada monocrática com assento no Juízo de 1ª Vara criminal desta Comarca.

Após, Voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.009043-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: G. C. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Tendo em Vista o pedido de fl. 190, certifique-se eventual trânsito em julgado do Acórdão de fl. 185.
2. Após, à conclusão.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012481-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELIANE FRANÇA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a parte final da decisão de fls. 54/57, reitere-se o ofício de fls. 59, na forma do art. 527, IV do CPC.

Juntada as informações, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Boa Vista, 02 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012483-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
PACIENTE: GILBEVAN ALVES RIBEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012793-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS SEVERINO CHAVES.
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012793-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS SEVERINO CHAVES.
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à d. Proc. de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012575-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à d. Proc. de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012705-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: GLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012741-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOELCIO DE MELO LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012553-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS
PACIENTE: HERIC DE OLIVEIRA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012951-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

PACIENTE: W. J. DA S. B.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012949-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

PACIENTE: J. W. DO C. R.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012947-8 – PACARAIMA /RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
PACIENTES: JOAQUIM MANOEL DE FREITAS E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012543-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: JOSÉ DETIMAR LEANDRO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Defiro o requerimento de fl. 42.

2. Extraía-se cópias dos presentes autos e encaminhe-se à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Boa Vista (RR), 28 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012545-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR
REATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PARTICIPAÇÃO DA DEFESA NO ATRASO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - SÚMULAS/STJ Nº 52 E Nº 64 - APLICAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.
Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012729-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL OLIVEIRA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal em face de sentença condenatória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

O ilustre patrono do apelante, à fl. 154, pugna pela degravação dos depoimentos prestados durante a instrução criminal e a devida juntada aos autos.

DECIDO.

Em que pese o pedido formulado pelo patrono do apelante, não há como acolher a pretensão.

A gravação das audiências em material eletrônico de áudio e vídeo é medida adotada que visa impor maior celeridade e economia aos processos, conforme previsto no art. 475 do CPP, e em atendimento aos ditames do inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, acrescido por força da Ementa nº 45.

Neste sentido, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, foram expedidas a Portaria CGJ nº 009/2006, de 03 de março de 2006, bem como a Portaria nº 434 de 01 de agosto de 2006, normatizando a utilização de meio eletrônico para o registro de audiências em primeiro grau de jurisdição, tendo em vista a necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, com economia de tempo e material, e visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional.

Outrossim, o retorno dos autos à 1ª instância para degravação dos depoimentos prestados, sem qualquer comprovação da sua estrita necessidade, uma vez já disponível às partes o conteúdo das audiências no CD anexado à contracapa dos autos, significaria o alongamento da vida dos processos no Judiciário, revelando- se- contrário à interpretação teleológica da norma constitucional.

Neste sentido:

CORREIÇÃO PARCIAL - DEGRAVAÇÃO DE TERMO DE AUDIÊNCIA - FALTA DE FUNCIONÁRIO NA VARA PARA ATENDIMENTO - CD-ROM QUE NÃO APRESENTA DEFEITO - ASSENTADAS COM RESUMO DOS DEPOIMENTOS - PROMOTOR QUE NÃO PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO UNO E INDIVISÍVEL - PEDIDO INDEFERIDO.

(TJPR - Acórdão nº 7477 - IV CCr - Rel. Antonio Loyola Vieira - Julg. 09/10/2008)

CORREIÇÃO PARCIAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS EM CD-ROM - CRITÉRIO DA AUTORIDADE JUDICIAL - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PEDIDO IMPROCEDENTE. Em primeiro grau de jurisdição, diante da obrigatoriedade da presença das partes nas audiências de colheita da prova, é dispensável a degravação dos atos documentados através de cd-rom, salvo hipóteses excepcionais. A regulamentação que prevê a

informatização dos atos processuais não se descurou dos princípios da celeridade, do contraditório e da ampla defesa. Tanto que o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça é expresso quanto à faculdade, concedida ao juiz, de adotar outras providências, sempre que o procedimento comprometa tais princípios constitucionais, o que não se verifica na hipótese dos autos. Pedido improcedente. (TJPR - Acórdão nº 7108 - V CCr - Rel. Jorge Wagih Massad - Julg. 12/06/2008)

Dessarte, em obediência aos princípios processuais da celeridade, da economia processual e do máximo aproveitamento dos atos praticados no processo desacolho o pedido, devendo os autos serem remetidos à Defensoria Pública Estadual para oferecimento das razões de apelação.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005094-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RECORRIDO: NATASHE DA CONCEIÇÃO BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EMXO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008822-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº. 010.06.005708-9 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011677-2 – BOA VISTA/RR
AUTORA: SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 185.
- II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 140.
- III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011717-6 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Haja vista a desistência posta às fls. 114/115, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 109. As demais questões suscitadas sobre o cumprimento da obrigação devem ser analisados pelo juízo singular, posto ter cessado a competência do Tribunal de Justiça no feito.
- II – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.010992-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº. 010.08.009974-9 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010728-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

RECORRIDO: JOSÉ AURELIANO FILHO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0010.09.012897-5 interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 290).

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011795-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIUDE DOS SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 159.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 155/156.

III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 010.06.006657-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO E OUTROS

RECORRIDOS: AGAPITO GOMES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Efetuem-se as baixas necessárias e remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para cumprimento do quanto determina a decisão do Superior Tribunal de Justiça à fl. 116.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.03.000323-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JÚLIO CLÓVIS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: DR. LUIS JUSCELINO AUGUSTO LEITE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0010.09.012844-7 interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 283v).

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.08.009982-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Não havendo manifestação, arquivem-se.

III – Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010502-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009653-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
AGRAVADO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.007683-0.

Após, remeta-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/10/2009

Procedimento Administrativo n.º 1781/2007

Origem: Divisão de material

Assunto: Sugere alteração da portaria nº 715/2006

DECISÃO

1. Tendo em vista aprovação da portaria nº 734 do dia 17/06/09, publicada no DJE nº 4101/09, archive-se o presente feito.
2. Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1788/2009

Requerente : Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Assunto : Solicita orientação sobre efetivo exercício

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação de orientação acerca da data de efetivo exercício de servidor para fins de registro no seu assentamento individual.
2. Pois bem, tendo em vista o exercício de função de confiança na 1ª vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima, deve ser considerada a **data do termo de posse para todos os fins.**
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.112/2009

Requerente: Willy Rilke Paiva

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras

DECISÃO

Tratam os autos sobre pedido de pagamento de horas extras formulado pelo servidor Willy Rilke Paiva, o qual foi designado por essa presidência para trabalhar durante plantão judicial na 2ª instância, dos dias 26,27,28 e 29 de maio de 2009, conforme Ofício Circular nº 08/2009 – STP.

O procedimento foi instruído com os documentos.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

O serviço extraordinário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima encontra-se regulamentado através da Portaria Presidencial nº 349/2001, no caso das Varas da Capital, o § 1º, do art. 4º a referida Portaria determina que o pedido de prestação de serviços extraordinário deverá ser feito pelo magistrado diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e não pelo servidor, conforme se observa no caso em concreto, *in verbis*:

Art. 4º - serviço extraordinário será autorizado no âmbito da administração do Tribunal de Justiça pelo Diretor Geral, a quem pode declarar e justificar a necessidade da prestação do serviço excedente, com base no pedido do chefe imediato do servidor.

§1º - O pedido de prestação de serviço extraordinário dos servidores lotados nas Varas da capital, Juizado da Infância e Juventude, Juizados Especiais e Comarcas do Interior deverá ser encaminhado ao Presidente através do Juiz, esclarecendo-se a situação excepcional e a necessidade das horas extras.

Não obstante isso a Portaria nº 338/07 da Presidência suspendeu os serviços extraordinários em todas as unidades do Poder Judiciário, ressalvado duas exceções, as quais não se aplica ao caso em análise, por não ter sido observado o art.2º na referida Portaria.

Diante do exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria 349/2001 c/c arts. 1º e 2º da Portaria 338/2007.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2259/2009

Requerente : MM. Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, e servidores da 1ª Vara Cível, Ana Cláudia Teixeira Medeiros, Edilene Printes Figueira Willians e Yuri Alberto Fonseca da Rocha

Assunto : Participação em curso de pós-graduação

DECISÃO

1. Tendo em vista a desistência requerida à fl. 42, torno sem efeito a r. decisão de fls. 39/40.
2. Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2.282/2009**Origem: Conselho Nacional de Justiça****Assunto: Sistema de cadastro dos órgãos judiciais e acompanhamento estatístico da produtividade dos magistrados de 2º grau dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e Territórios.****DECISÃO**

1. Ciente;
2. Acolho o parecer jurídico às fls. 83/85; delego à Corregedoria Geral de Justiça, a exemplo da decisão prolatada à fl. 42, a competência para proceder aos eventuais ajustes e correções na matriz do Sistema, através do uso exclusivo da senha-mestre do sistema;
3. Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral de Justiça, para manifestação.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 2624/2009****Requerente: Divisão de suporte e manutenção****Assunto: Solicita autorização para participarem do XII encontro de usuários Dosvox, com ônus ao TJRR.****DECISÃO**

1. Acolho a solicitação da Divisão de suporte e manutenção; defiro os pedidos.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias aos Servidores Vera Lucia Sábio, Assistente Judiciária e Alexandre Guilherme de A. Lopes Filho, Técnico em Informática, nos termos do artigo 1º da resolução nº 34 de 2002, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito, conforme demonstrado à fl. 15.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 2867/2009****Requerente: Walter Menezes****Assunto: Averbação de Tempo de Serviço****DECISÃO**

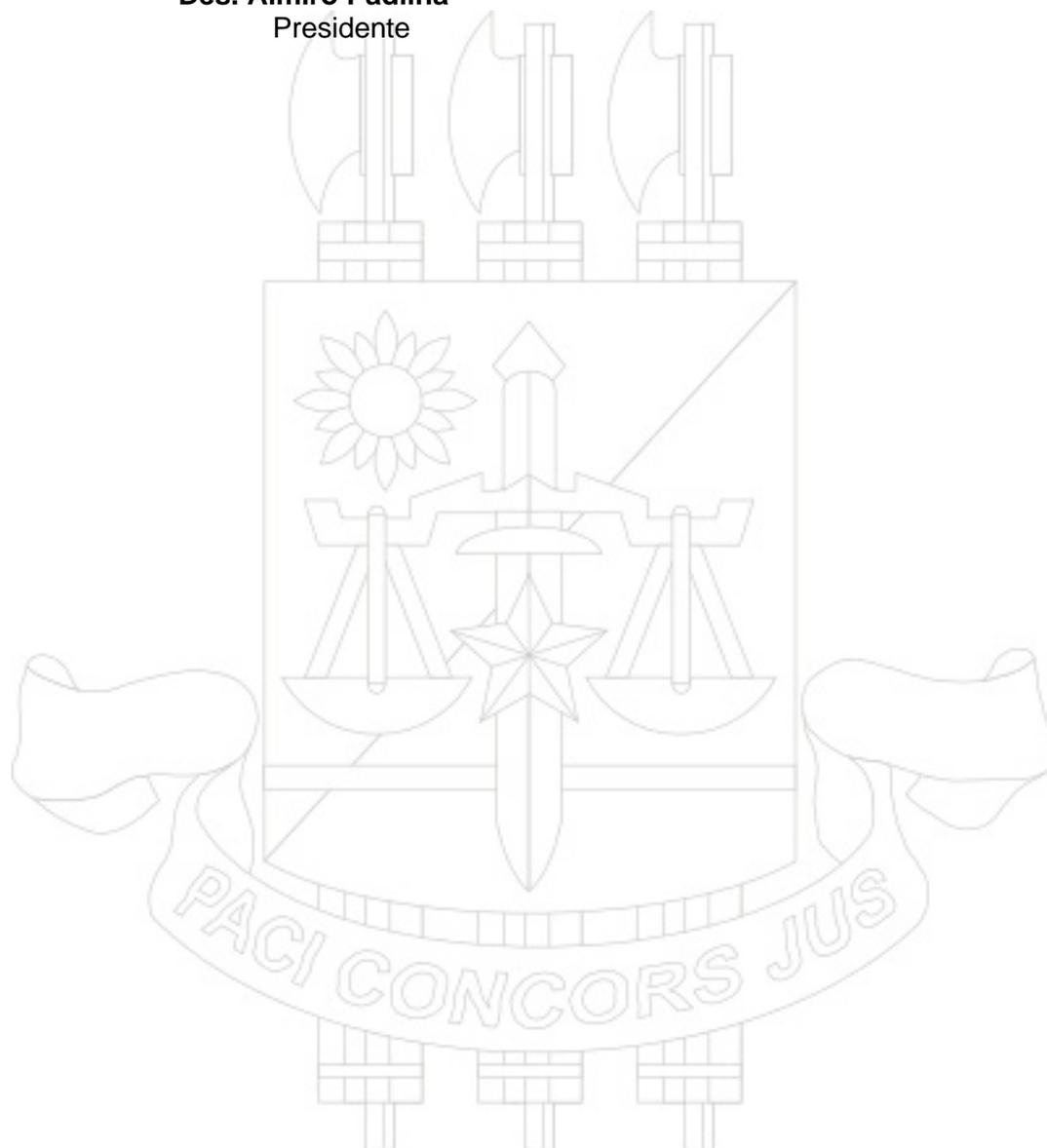
1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/11, defiro o pedido, devendo ser averbado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço e de contribuição prestados de acordo com

as certidões emitidas pelo INSS, fls. 03 e 04, bem como quadro apresentado pela Seção de Registros Funcionais, fl.06.

2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1152, DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, nos dias 01 e 02.10.2009, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso "Contratos Administrativos – Um Curso Consistente e Atualizado na Teoria e Jurisprudência do TCU", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1.	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Chefe de Seção	Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos
2.	Bruno Campos Furman	Secretário	Secretaria de Controle Interno
3.	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe de Divisão	Divisão de Serviços Gerais
4.	Erich Victor Aquino Costa	Diretor de Departamento	Departamento de Administração
5.	Ethiane de Souza Chagas	Chefe de Seção	Seção de Execução Orçamentária
6.	Klíssia Michele Melo Costa	Técnico Judiciário	Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos
7.	Liliane Cristina Silva e Silva	Chefe de Seção	Seção de Benefícios
8.	Maria Josiane Lima Prado	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	Secretaria de Controle Interno
9.	Vinicius Arruda de Souza	Administrador	Departamento de Administração

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1153 – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente de Comissão, para responder pelo Departamento de Administração, nos dias 01 e 02.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1154 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, nos dias 01 e 02.10.2009, em virtude de impedimento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1155, DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício 630 – Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima os servidores abaixo relacionados, no período de 01.10.2009 a 16.02.2011.

N.º	NOME	CARGO
1.	Emilia Nayara Fernandes da Silva	Assistente Judiciário
2.	Galamato Protásio Assis	Motorista
3.	Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1156, DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução n.º. 021/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Compor a comissão do programa Justiça da Comunidade com os seguintes integrantes:

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Presidente

Juíza Graciete Sotto Mayor – Membro

Geysa Brasil – Membro

Ânia Andréa Martins de Araújo – Membro

Lucilene Paula da Silva - Membro

Art. 2º. Nomear os seguintes mediadores do Programa Justiça da Comunidade;

André Clovis Aguiar Malveira

Andréa Carla do Nascimento Olímpio

Dianair da Silva Amorim

Francisco das Chagas Carneiro

Marcelle Grécia da Silva Nogueira Wottrich

Maria Cristina Correia C. Figueiredo

Marinete Silva Rabelo

Nádia Fernandes Pires Pereira de Almeida

Gregório Costa Nunes

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 1º.10.09

Procedimento Administrativo n.º **2.610/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Uiramutã, Maloca do São Francisco, Comunidade Sol Nascente, Vila Brasil e Vila Trairão – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	07 a 09 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.722/08**

Origem: **Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Dolane Patrícia Santos Silva Santana**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 64.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.519/09**
Origem: **Simone Araújo Guimarães**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Simone Araújo Guimarães, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 19.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.541/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 04, 05, 06, 11, 12, 30, 34, 37 e Caroebe – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	10 a 14 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.618/09**

Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Normandia – Roraima	
Motivo: Realizar diligências	
Período: 25 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.638/09**
Origem: **Juliane Filgueiras da Silva**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Juliane Filgueiras da Silva**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 20.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.646/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Bonfim (áreas rurais) – Roraima	
Motivo: Realizar diligências	
Período: 27 a 28 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.664/09**

Origem: **Liliane Cristina Silva e Silva**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 11).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.712/09**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Normandia (áreas rurais) – Roraima	
Motivo: Realizar diligências	
Período: 02 a 03 de setembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.731/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Caroebe, nas Vicinais 07, 26, 27, 32 e 30, Entre Rios – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 03, 04, 05, 14, 20, 24, 25 e 28 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

2. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º: **2.754/2009**
Origem: **4º JESP - Gabinete**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, defiro o pedido, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 12).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 1º de outubro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º **2.813/09**

Origem: **Marcos Francisco da Silva**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.816/09**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim (áreas rurais) e Boa Vista – Roraima
Motivo:	Realizar diligências
Período:	09 a 10 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

José Aires Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.817/09**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Bonfim (Comunidade do Pium - área rural) – Roraima	
Motivo: Realizar diligências	
Período: 31 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.831/09**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Amajari – Roraima

Motivo:	Cumprir diligências
Período:	05 e 06 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.855/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Normandia (área rural) – Roraima
Motivo:	Realizar diligências
Período:	14 a 15 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.931/09**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Caracará – Roraima
Motivo:	Fiscalização nas obras de reforma e ampliação das Comarcas
Período:	23 a 24 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça / Chefe de Divisão
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário/Chefe de Divisão
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico Judiciário
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.949/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal Confiança III – Pj. Caferana – Cantá – Roraima
Motivo:	Cumprirem diligência
Período:	29 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.964/09**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajaí, São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracarái, Pacaraima, Alto Alegre e Bonfim – Roraima
Motivo:	Correição Geral Extraordinária (META 2)
Período:	22 a 23 de outubro, 03 a 06, 12 a 13, 19 a 20, 26 a 27 de novembro e no dia 14 de dezembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Ponte	Escrivão / Assessor Jurídico
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário / Sec. Gabinete
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
Anderson Carlos da Costa Santos	Digitador
Evânio Menezes de Albuquerque	Agente de Segurança / Motorista
Márcio Agra Belota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.966/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima – RR
Motivo:	Conduzir o servidor da CGJ para redistribuição de processo
Período:	22 de setembro de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Márcio Agra Belota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.968/2009**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	16 a 17 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

NOTA:

Desconsiderar a publicação do Procedimento Administrativo nº **2929/2009**, publicado no DJE do dia 01.10.2009.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 01/10/2009

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	062/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação no XX Congresso Brasileiro de Magistrados - AMB, do Juiz de Direito Alexandre Magno Vieira do 1ª JESP, a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 29 a 31.10.2009.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 600,00
CONTRATADA:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
DATA:	Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	061/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação no XX Congresso Brasileiro de Magistrados - AMB, do Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Titular da Comarca de Mucajaí, a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 29 a 31.10.2009.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 600,00
CONTRATADA:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
DATA:	Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	017/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação no XX Congresso Brasileiro de Magistrados - AMB, do Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá-RR, a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 29 a 31.10.2009.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 600,00
CONTRATADA:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	2804/2009
ASSUNTO:	Curso sobre Gestão de Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público, dos servidores Hamilton Pires e Helen Chrys Corrêa de Souza
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 3.560,00
CONTRATADA:	ONE CURSOS – Treinamento & Desenvolvimento
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 01/10/2009

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 20/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 005/2002 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 005/2009 do Tribunal Pleno;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão/júri para o mês de **SETEMBRO/2009**

Dia	Escala	Oficial de justiça
01	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Glaud Stone Silva Pereira
01	Júri	Marcelo Barbosa dos Santos
		Sandra Christiane Araújo Sousa
02	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
03	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
03	Júri	Maycon Robert Morais Tome
		Tito Aurélio Leite Nunes Junior
04	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Reginaldo Gomes de Azevedo
05	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
		Sergio Mateus
06	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
07	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
08	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino

		Lenilson Gomes da Silva
08	Júri	Aline Correa Machado de Azevedo
		Cleide Aparecida Moreira
09	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
10	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Reginaldo Gomes de Azevedo
10	Júri	Cleiérisom Tavares e Silva
		Dante Roque Martins Bianeck
11	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Luis Cláudio de Jesus Silva
12	Plantão	Jeferson Antonio da Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
13	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Francisco Luiz de Sampaio
14	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Glaud Stone Silva Pereira
15	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Maycon Robert Morais Tome
15	Júri	Tito Aurélio Leite Nunes Junior
		Marcelo Cruz de Oliveira
16	Plantão	Luis Cláudio de Jesus Silva
		Lenilson Gomes da Silva
17	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Bruno Holanda de Melo
17	Júri	Aline Correa Machado de Azevedo
		Clarissa Saraiva Sartunino
18	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Ademir de Azevedo Braga
19	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Glaud Stone Silva Pereira
20	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		José do Monte Carioca Neto
21	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva
		Jucilene de Lima Ponciano
22	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck

		Glaud Stone Silva Pereira
22	Júri	Cleide Aparecida Moreira
		Sandra Christiane Araújo Sousa
23	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim
24	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Glaud Stone Silva Pereira
24	Júri	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
25	Plantão	Maycon Robert Morais Tome
		Cleide Aparecida Moreira
26	Plantão	Jose Felix de Lima Junior
		Jeferson Antônio da Silva
27	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Sergio Mateus
28	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Glaud Stone Silva Pereira
29	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Ademir de Azevedo Braga
29	Júri	Cleide Aparecida Moreira
		Clarissa Saraiva Sartunino
30	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Glaud Stone Silva Pereira

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Art. 3º - Determinar que o oficial plantonista impreterivelmente se apresente:

§ 1º - De segunda à sexta-feira, às 08h, na Central de Mandados e às 14h ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h ao juízo de plantão.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/09/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009013054-2

Apelante: Beatriz Gama Gonzalez Alencar, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Eduardo Daniel Lazart Morón.

00002 - 01009013057-5

Apelante: Maria da Glória Rodrigues Peixoto e outros, Apelado: Companhia te: Águas e Esgotos de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009013050-0

Autor: Juvenal da Silva Lima, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Gil Vianna Simões Batista.

00004 - 01009013059-1

Autor: Ivanor Tomasi, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedithe Ferreira Araújo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando Soares Pereira.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009013051-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Charles Pereira Coelho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00006 - 01009013052-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Camila Araujo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00007 - 01009013053-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Verônica Fernandes Gonzaga =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00008 - 01009013056-7

Apelante: Banco Itaucard S/A, Apelado: Hildegardo Bantim Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Alexander Sena de Oliveira.

00009 - 01009013058-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra.

00010 - 01009013060-9

Apelante: Fund Est do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia de Roraima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00011 - 01009013061-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio de Souza Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

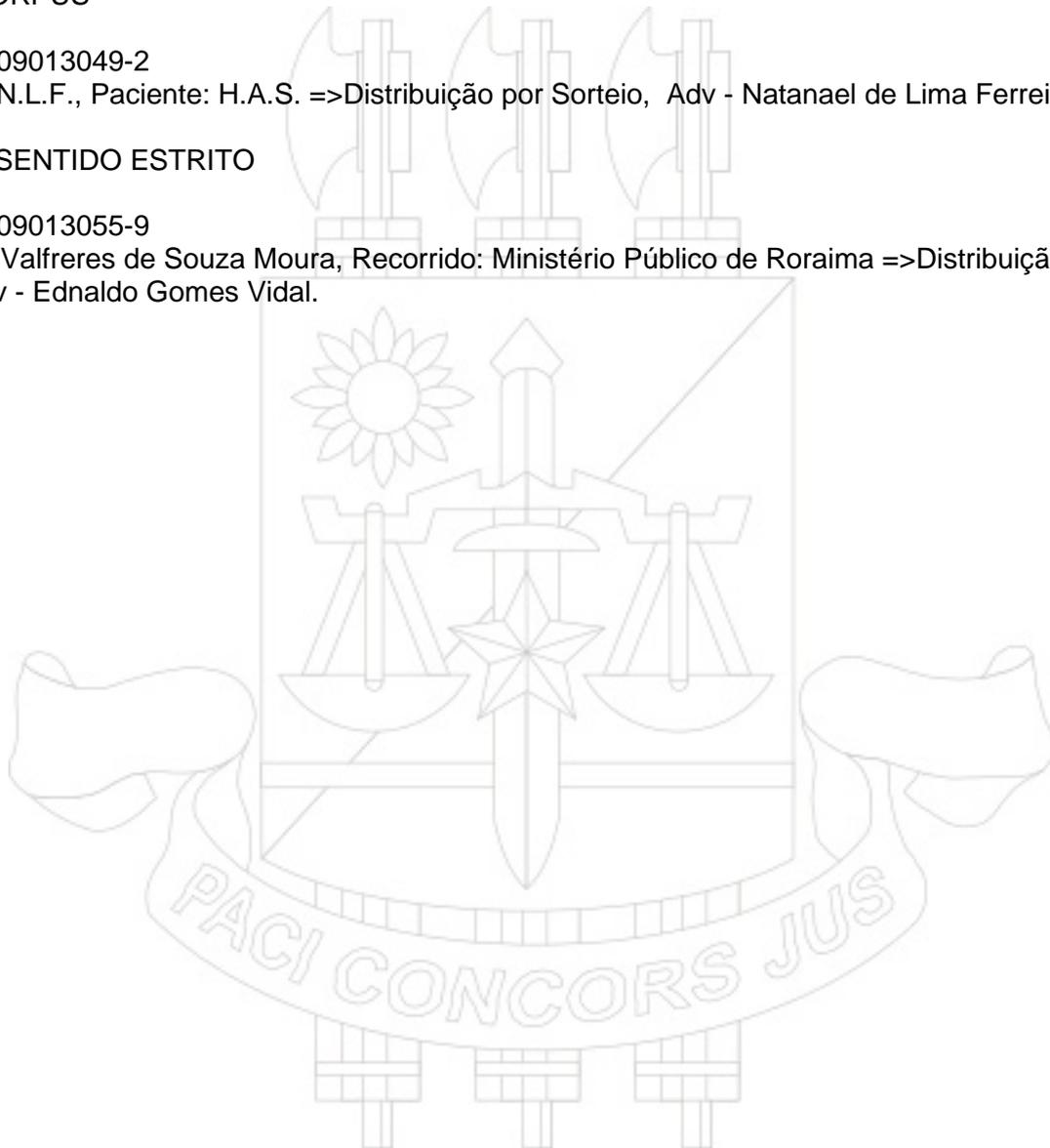
00012 - 01009013049-2

Impetrante: N.L.F., Paciente: H.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00013 - 01009013055-9

Recorrente: Valfreres de Souza Moura, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 238	139
001297-AM-N: 091	000054-RR-A: 321
002026-AM-N: 159	000058-RR-N: 201, 202, 204, 230, 256, 257, 259, 260
004236-AM-N: 206, 222	000060-RR-N: 201, 202, 204, 256, 257, 259, 260
004286-AM-N: 347	000061-RR-A: 085, 157
004621-AM-N: 187	000065-RR-A: 249
004876-AM-N: 223	000072-RR-B: 227
005202-AM-N: 276	000074-RR-B: 154, 159, 164, 194, 234, 250, 265, 268, 275
005354-AM-N: 013	000077-RR-A: 252, 258, 296, 369
005614-AM-N: 188, 241	000077-RR-E: 085, 162, 198, 211, 213, 246, 276
013827-BA-N: 157	000078-RR-A: 210, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 243
008939-CE-N: 364	000078-RR-N: 098
010423-CE-N: 222	000083-RR-E: 146, 185
011317-CE-N: 157	000084-RR-A: 103, 106, 115, 131, 141
016023-CE-B: 219	000086-RR-E: 242
027363-DF-N: 245	000087-RR-B: 338
000349-ES-B: 089	000087-RR-E: 215, 233, 243
017311-MG-E: 184	000088-RR-E: 240
053730-MG-N: 324	000091-RR-A: 219
060359-MG-N: 169	000092-RR-B: 165
071832-MG-N: 157	000093-RR-E: 168, 241
097515-MG-N: 184	000097-RR-N: 248
101657-MG-N: 184	000098-RR-E: 152
106202-MG-N: 173	000099-RR-E: 216, 267, 269
003020-MT-N: 247	000100-RR-B: 289
005346-MT-N: 177	000100-RR-N: 166, 167
002173-PA-N: 184	000101-RR-B: 165, 166, 192, 205, 255, 277
010812-PA-N: 184	000104-RR-E: 162
011491-PA-N: 091	000105-RR-B: 177, 193, 194, 195, 196, 232, 251, 253
013717-PA-N: 087	000107-RR-A: 209
011729-PB-N: 162	000108-RR-N: 089
028262-PR-N: 177	000109-RR-B: 271
029720-PR-N: 281	000110-RR-B: 247, 273
018456-RJ-N: 165	000110-RR-E: 100, 279
019728-RJ-N: 188, 241	000111-RR-B: 159, 164, 194
074060-RJ-N: 169	000112-RR-B: 149, 168, 241
000777-RO-N: 270	000112-RR-N: 265
000910-RO-N: 155, 161, 171	000113-RR-B: 280
001731-RO-N: 155, 161, 171	000114-RR-A: 085, 152, 243, 263
000005-RR-B: 342, 400	000114-RR-B: 014, 134, 308
000009-RR-N: 157	000117-RR-B: 158, 271
000010-RR-A: 157	000118-RR-A: 176, 285
000020-RR-N: 209	000118-RR-N: 181, 305, 308, 319, 328, 349, 350, 369, 400
000021-RR-N: 325	000119-RR-A: 103, 156, 235, 397
000030-RR-N: 152	000120-RR-B: 093, 147, 175, 267
000034-RR-B: 155, 161	000123-RR-B: 156
000039-RR-A: 348	000124-RR-B: 273, 284
000042-RR-B: 243	000125-RR-E: 089, 093, 152, 162, 198, 207, 212, 214, 220
000042-RR-N: 020, 261	000125-RR-N: 157, 194, 209, 269
000048-RR-B: 343	000128-RR-B: 338
000052-RR-N: 103, 106, 117, 118, 122, 123, 124, 128, 129, 130,	000130-RR-E: 162
	000130-RR-N: 219
	000131-RR-N: 157
	000132-RR-E: 232
	000133-RR-N: 157

000136-RR-E: 093, 162, 212, 213, 214, 215, 263	000208-RR-A: 176, 197, 200, 210
000137-RR-E: 236	000208-RR-B: 007, 346
000138-RR-E: 188	000209-RR-N: 181, 268
000139-RR-B: 086	000210-RR-N: 122
000142-RR-B: 103	000212-RR-N: 356
000142-RR-E: 341	000214-RR-B: 097
000144-RR-A: 284, 314	000215-RR-B: 005, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 116, 121, 125, 126
000144-RR-B: 180, 199	000216-RR-B: 146
000144-RR-N: 173	000218-RR-A: 366
000146-RR-A: 093, 208, 289	000218-RR-B: 313
000146-RR-B: 080	000220-RR-B: 112, 292
000149-RR-N: 148, 158, 174, 184	000223-RR-A: 002, 158, 247, 271, 273, 299
000151-RR-B: 159	000223-RR-N: 098, 101, 170, 208, 252, 317
000152-RR-B: 350	000224-RR-B: 151, 294
000153-RR-B: 410	000225-RR-N: 163
000155-RR-B: 084, 324, 326, 344, 353, 381	000226-RR-B: 102, 120, 132, 133, 135, 136, 137, 138
000155-RR-N: 242	000226-RR-N: 236
000156-RR-N: 157, 209, 248	000231-RR-N: 158, 172, 271
000158-RR-A: 085	000233-RR-B: 162, 240
000160-RR-B: 088, 280	000235-RR-N: 239, 254
000160-RR-N: 232	000236-RR-A: 220
000162-RR-A: 268	000236-RR-N: 154, 164, 315
000164-RR-N: 152, 237, 262	000239-RR-A: 221
000165-RR-A: 328	000240-RR-N: 267
000168-RR-E: 311, 337	000242-RR-B: 171
000168-RR-N: 219	000245-RR-A: 267
000169-RR-N: 248, 270	000246-RR-B: 339
000171-RR-B: 216, 267, 269	000247-RR-B: 153, 401
000175-RR-B: 162, 214, 215, 233, 269	000248-RR-B: 203, 219, 294
000176-RR-N: 093	000248-RR-N: 294
000177-RR-N: 307, 327, 352	000249-RR-N: 173, 319
000178-RR-B: 081, 092	000254-RR-A: 320, 351
000178-RR-N: 100, 240, 279	000258-RR-A: 243
000179-RR-B: 252	000260-RR-A: 159, 184, 266, 275
000179-RR-E: 353	000260-RR-N: 091, 278
000180-RR-A: 215, 351	000262-RR-N: 159, 193, 239
000181-RR-A: 162	000263-RR-N: 189, 264
000182-RR-B: 089, 093, 208	000264-RR-B: 140, 142, 143, 144, 145, 293
000184-RR-A: 345	000264-RR-N: 089, 093, 096, 152, 162, 198, 212, 213, 214, 215, 220, 233, 246, 263, 266, 269, 272, 274
000185-RR-A: 182, 233	000265-RR-B: 354
000186-RR-E: 282	000266-RR-B: 125
000187-RR-B: 087	000269-RR-A: 223, 237
000187-RR-N: 324	000269-RR-N: 161, 171, 191, 198, 233, 246, 266, 276
000188-RR-B: 358	000270-RR-B: 089, 152, 184, 233, 263
000189-RR-N: 085, 266, 341, 350, 377	000271-RR-A: 205
000190-RR-B: 134, 135	000271-RR-B: 157
000190-RR-N: 025, 272, 297, 298, 340	000271-RR-N: 282
000192-RR-A: 156	000272-RR-B: 283
000194-RR-B: 085	000273-RR-B: 095, 121
000199-RR-B: 262	000276-RR-A: 176
000200-RR-A: 094	000276-RR-B: 279
000201-RR-A: 092, 194, 269	000281-RR-N: 158, 271
000203-RR-N: 100, 216, 236, 240, 279	000282-RR-A: 162
000205-RR-B: 127, 171	
000206-RR-N: 156, 157	

000285-RR-N: 208, 356
 000287-RR-B: 155, 161, 199
 000292-RR-N: 277
 000293-RR-B: 154
 000295-RR-A: 205
 000295-RR-N: 324
 000297-RR-A: 328
 000297-RR-N: 001
 000298-RR-N: 175
 000299-RR-N: 173, 310, 319, 337
 000300-RR-A: 200
 000300-RR-N: 086, 233, 279, 318, 328
 000302-RR-B: 318
 000305-RR-N: 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 402,
 403, 404, 406, 407, 416, 417
 000316-RR-N: 236, 267
 000317-RR-N: 160, 244
 000320-RR-N: 405
 000323-RR-A: 089, 198, 211, 213, 215, 263
 000323-RR-N: 098, 101, 261
 000327-RR-N: 176
 000336-RR-N: 277
 000337-RR-N: 158, 178, 179, 182, 296
 000342-RR-N: 197, 239
 000345-RR-N: 156, 235
 000355-RR-N: 321
 000356-RR-N: 267, 282
 000358-RR-N: 150
 000368-RR-N: 146, 183, 185, 262
 000372-RR-N: 236
 000377-RR-N: 172, 296
 000379-RR-N: 097, 098, 146, 147, 148, 151, 249, 294
 000385-RR-N: 160, 188, 266, 350, 377
 000391-RR-N: 324
 000392-RR-N: 005, 297
 000394-RR-N: 184, 236
 000408-RR-N: 261
 000410-RR-N: 099, 150, 197, 239
 000421-RR-N: 176
 000424-RR-N: 095, 098, 101, 102, 146, 147, 148, 151, 249, 285
 000425-RR-N: 157
 000428-RR-N: 162, 215
 000432-RR-N: 318
 000433-RR-N: 381
 000441-RR-N: 206, 230, 323
 000444-RR-N: 216
 000446-RR-N: 216, 267
 000449-RR-N: 230
 000451-RR-N: 258
 000457-RR-N: 151, 318, 324
 000463-RR-N: 279, 318
 000467-RR-N: 171
 000468-RR-N: 215, 263, 269
 000474-RR-N: 201, 202, 204, 256
 000475-RR-N: 202, 204, 230, 256, 257, 260

000481-RR-N: 095, 238, 421
 000482-RR-N: 146, 183
 000483-RR-N: 279, 406
 000497-RR-N: 330, 331
 000504-RR-N: 095
 000505-RR-N: 238
 000508-RR-N: 208
 000509-RR-N: 311
 000520-RR-N: 222
 000527-RR-N: 175
 000550-RR-N: 089, 198, 211, 213, 215, 263
 000553-RR-N: 321
 000554-RR-N: 207, 211, 213, 214, 215, 263
 000557-RR-N: 184
 000564-RR-N: 010, 028
 000568-RR-N: 184, 236
 009426-RS-N: 089
 044250-RS-N: 199
 050037-RS-N: 200
 060961-RS-N: 217
 072604-RS-N: 217
 008917-SP-N: 165, 167
 018020-SP-N: 218
 052207-SP-N: 165
 091907-SP-A: 167
 091907-SP-N: 165
 112202-SP-N: 277
 147513-SP-N: 217
 196403-SP-N: 005, 110, 114, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível
Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet
Exec. Título Extrajudicial
 001 - 001009221127-4
 Autor: C.M.C.
 Réu: A.L.S.
 Distribuição por Dependência em: 29/09/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/10/2009, ÀS 08:00 HORAS.
 Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Outras. Med. Provisionais
 002 - 001009221158-9
 Autor: I.M.F.
 Réu: I.R.F.
 Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível
Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento
Embargos À Execução
 003 - 001009221142-3
 Autor: Isaneides Pinho Franco
 Réu: Município de Boa Vista
 Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 703,24.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

004 - 001007166453-5
Autor: Sebasião Alves Araújo
Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho
Transferência Realizada em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução

005 - 001004087550-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: H Mourão dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.274,79.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo
Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

006 - 001009221156-3
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

007 - 001007174620-9
Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins
Transferência Realizada em: 30/09/2009.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inquérito Policial

008 - 001009221136-5
Indiciado: R.A.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009221137-3
Indiciado: R.F.M.R.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 001009221154-8
Réu: Jose Gleibson Lopes Durans
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

011 - 001009221159-7
Réu: Waldemilson Malaquias Araujo
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009221138-1
Réu: Ernildo Crispim da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 001009221162-1
Réu: Moisés Carvalho Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Advogado(a): Rosilda de Carvalho

Rest. de Coisa Apreendida

014 - 001009221157-1
Autor: Francisco dos Santos Silva
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009221143-1
Réu: Roosevelt Araújo Saraiva
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009221144-9
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009221150-6
Réu: Lusimar Ribeiro dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009221151-4
Réu: Leandro Barbosa de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

019 - 001009221164-7
Sentenciado: Clebson Camara de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 001009221163-9
Réu: Antonio Jorge Nunes Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Suely Almeida

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

021 - 001009221139-9
Indiciado: G.M.L.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009221155-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 001009221140-7
Réu: Geovane Matias de Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

024 - 001009220976-5
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 001009221152-2
Réu: Josenil Maciel Mendonça
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Prisão em Flagrante

026 - 001009221141-5

Réu: Josenil Maciel Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

027 - 001008182961-5
Indiciado: M.A.C.P.
Transferência Realizada em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 001009221153-0
Réu: Luiz Costa de Melo
Distribuição por Dependência em: 30/09/2009.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Assistida

029 - 001009221054-0
Infrator: S.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

030 - 001009221055-7
Infrator: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

031 - 001009221056-5
Infrator: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

032 - 001009221057-3
Infrator: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

033 - 001009221058-1
Infrator: W.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

034 - 001009221059-9
Infrator: A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

035 - 001009221060-7
Infrator: R.A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

036 - 001009221061-5
Infrator: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Investigações

037 - 001009221053-2
Infrator: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Divórcio Consensual

038 - 001009212662-1
Autor: M.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

039 - 001009212660-5

Autor: Tarzan Alves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

040 - 001009208711-2
Autor: Jose Andrade
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009208712-0
Autor: Chad Cristiano Felipe
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009208713-8
Autor: Maciel da Silva Level
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009208925-8
Autor: Luana Antonico
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009208927-4
Autor: Catarina Magalhaes Gustavo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009208928-2
Autor: Lindenberg Batista Viriato
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009208929-0
Autor: Willian Pablo Ambrosio Peixoto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009208930-8
Autor: Abner Nascimento Gustavo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009208931-6
Autor: Wellington de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009208933-2
Autor: Cassiene Henriques Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009208934-0
Autor: William Rodrigues Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009208936-5
Autor: Rayson Doelby Campos Herreira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009210511-2
Sentenciado: Francisco Caetano da Silva Garcia
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009210513-8
Autor: Neliane da Silva de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009212284-4
Autor: Franciel da Silva Level
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009212285-1
Autor: Krishna da Silva Peres
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009212286-9
Autor: Flavia Tauwana Lima Ferreira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009212287-7
Autor: Israel Souza dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009212288-5
Autor: Ruan da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009212290-1
Autor: Carla Rodrigues Servino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009212291-9
Autor: Jheovanna Rodrigues de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009212292-7
Autor: Marinilda Batista
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009212293-5
Autor: Juliani Batista Antonico
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009212294-3
Autor: Jaiel da Silva Segundo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009212663-9
Autor: Gilson Macuxi da Silva Alonso
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009212664-7
Autor: Erick Welliton da Silva Veras
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009212665-4
Autor: Luiza Andrade
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009212666-2
Autor: Gelison da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009212667-0
Autor: Julio Cesar Martinez
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009212668-8
Autor: Pedro Rodrigues de Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009212670-4
Autor: Gabriel Ambrosio de Melo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009212671-2
Autor: Arthur da Silva Melo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009217358-1
Autor: Karl Nicolas de Melo Silvino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

073 - 001009212661-3
Autor: Odenildes da Silva Guilherme
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009212672-0
Autor: Pamela de Lima dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009212673-8
Autor: Willans de Lima dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009216539-7
Autor: Odilia Wânia da Silva Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009216543-9
Autor: Mariana Lopes da Silveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009217280-7
Autor: Encrith Fonseca Palpa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

079 - 001009217328-4
Autor: N.G.S.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 298.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

080 - 001008186825-8
Requerente: F.C.L.
Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da primeira requerente (em virtude do reduzido valor) para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores constantes em nome do falecido, devendo a autorizada reverter em proveito de todos os autores, sem necessidade de prestação de contas. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem

custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

081 - 001009203323-1

Requerente: M.F.N.B.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

082 - 001009213176-1

Requerente: Lucas Sousa Rodrigues

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009213856-8

Requerente: Antonia Francilene de Souza Paiva

Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

084 - 001009216268-3

Autor: Maria Dalva Lucena Lima

Final da Sentença: O pedido veio em termos aliado à prova documental necessária. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da autora para levantamento, junto à Caixa Econômica Federal, do valor referente ao precatório nº 1312-DF. Assim, extingo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, I, CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Arrolamento/inventário

085 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Despacho:O processo é antigo e necessita alcançar sua finalização - META 2.Intime-se a Sra. Maria Auxiliadora a comprovar sua condição de meeira, mediante certidão de casamento, escritura pública firmada pelo casal (quando em vida) ou sentença que reconheceu a união estável, se for o caso.Intime-se a inventariante, através de seu causídico por fax - fls. 283, a manifestar-se acerca de seu interesse em exercer a inventariança.Caso positivo, a inventariante junte as certidões negativas federal e municipal, ratificar ou não as primeiras declarações, acostar documentos que ateste a propriedade dos bens, apresentar o plano de partilha e o comprovante do ITCMD, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de nomeação de inventariante dativo.Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal.Boa Vista-RR,30/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 001005105298-2

Terceiro: Henrique Matheus Santos Meninea e outros.

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE E HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 132/133, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão avençado, ressalvados os direitos de terceiros. Expeçam-se os formais de partilha em nome dos herdeiros e o alvará judicial em nome da inventariante, tendo esta o dever de prestar contas do repasse dos valores aos respectivos sucessores e a comprovar o depósito em conta poupança, bloqueada até o advento da maioridade ou ordem judicial, do montante destinado ao menor Henrique em 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

Arrolamento Sumário

087 - 001006127448-5

Autor: Hilda de Oliveira Rodrigues

Réu: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.

Final da Sentença: O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Isto posto, JULGO PROCEDENTE E HOMOLOGO o plano de partilha

apresentado às fls. 117/118, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão avençado, ressalvados os direitos de terceiros. A inventariante manifeste-se acerca da necessidade de expedição de alvarás para levantamento do valor pelos herdeiros. Caso negativo, comprove o repasse em 10 (dez) dias. Recolham-se as custas, inclusive as iniciais se ainda não pagas. Após, expeça-se o formal de partilha. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Divórcio Por Conversão

088 - 001007177358-3

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.N.S.

Final da Sentença: Dessa forma, julgo procedente o pedido, decreto o divórcio de R.N.S e F.N.S, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito de acordo com o art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Honorários

089 - 001009212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Despacho:Junte-se as fls.310 dos autos apensos nº02.028973-1(emargos)como capa da inicial (fls.02 dos autos). Após, enumere-se novamente, as folhas do caderno processual.02-Os devedores manifestem-se no prazo legal de 15(quinze)dias.Intimação via DPJ.Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Guarda - Modificação

090 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL e determino a concessão da guarda e responsabilidade definitiva do menor FELIPE MUNIZ DA SILVA a FÁBIO AVELINO DA SILVA. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se o respectivo termo. Custas e honorários em R\$ 465,00 pela demandada. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

091 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P.

FINAL DE SENTENÇA..Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, para declarar que João Lúcio C. Pinto é pai biológico de Nayhandra Cristhine Vieira Magalhães podendo esta adotar seu patronímico e filiação. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 40%(quarenta por cento) do salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal da infante, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, observando as informações de fls.203 Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.A. Boa Vista/RR,30/09/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, Jurandir Alves da Costa Filho

092 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F.

Final de Sentença ... Vistos etc.. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, para declarar que Paulo

Júlio Sinésio Filho é pai biológico de Guyneth Kryzla Muniz de Almeida, podendo esta adotar seu patronímico e filiação. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal da infante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, observando as informações de fls. 77. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo demandado. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Partilha

093 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Euridice Cardoso de Araújo

Despacho: 01-Cumpra-se fls.104. Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Orlando Guedes Rodrigues, Tatianny Cardoso Ribeiro

Separação Litigiosa

094 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C.

Final da Sentença: Isto posto, decreto a separação judicial de J.D.C e M.M.S.C, com supedâneo no art. 5º da Lei nº 6515/77. Declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Determino a partilha dos bens nos moldes do acordo efetuado às fls. 66. Quanto à guarda dos filho P. e F., concedo-a, de forma definitiva ao autor, tendo a mãe direito a visitação livre. Lavre-se o respectivo termo. Após trânsito em julgado expeçam-se mandado para as necessárias averbações, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

2ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Anulatória

095 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a apelação de fls. 161/168 em seus regulares efeitos; II. Intima-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Enéias dos Santos Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

Exec. C/ Fazenda Pública

096 - 001009219909-9

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que o processamento do feito deve se dar por meio virtual no sistema PROJUDI, ao cartório distribuidor para as providências cabíveis; II. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução

097 - 001006130309-4

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva

Despacho: I. A exeçante para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 82; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

098 - 001006131470-3

Exeçante: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 57, proceda-se como requerido; II. Ao exeçante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 57, proceda-se como requerido; II. Ao exeçante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

099 - 001006147690-8

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o retorno dos autos mencionados na certidão de fl. 49; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

100 - 001007165629-1

Exeçante: N a Fraxe Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para desentranhar a petição de fls. 55/61 para juntar nos embargos apenso, certificando-se; II. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

101 - 001008186963-7

Exeçante: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 57, posto tratar-se de diligência que compete ao exeçante; II. Ao exeçante para, em cinco dias, informar o valor atualizado da pensão, nos termos do pedido de fls. 53/54; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

Execução de Honorários

102 - 001006135015-2

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Ao exeçante para, em cinco dias, esclarecer o pedido de fls. 91, posto que não se trata de execução fiscal; II. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

103 - 001001003111-9

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 117; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem e o endereço indicado no pedido; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício

104 - 001001003286-9

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos de nº 01.019242-4; II. Após, manifeste-se o exeçante; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 001001003548-2

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exeçante, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 134; II. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001001003707-4

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Antonio da Silva Carneiro

Despacho: I. Tendo em vista que o valor da penhora é ínfimo perante a dívida libere-se o bloqueio de fls. 66; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

107 - 001001019172-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 114; II. Certifique-se o cartório se transcorreu o prazo para interposição de embargos da penhora de fls. 94; III. Após, voltem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001001019223-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda

Despacho: I. Uma vez que é verificada a antiguidade conforme espelho do SISCOS, em anexo, defiro o pedido de fls. 108; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001019267-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 119, posto que os honorários serão estipulados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001019288-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 145; II. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, buscando informações a respeito do falecimento de Antonio Gomes Feitosa Filho, CPF nº 040.387.463-72; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

111 - 001001019371-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001002020635-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel descrito da fl. 92/93, com intimação para embargos; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001002031371-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho: I. Indefiro a parte inicial do pedido; II. No que tange a parte final, manifeste-se o exeçúente, acerca do espelho do SISCOS anexo; III. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001002045834-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 148; II. Lavre-se auto de adjudicação; III. Após, expeça-se mandado de remoção de depósito,

conforme solicitado; IV. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001002046067-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

116 - 001005100121-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação do exeçúente, reputo que não há interesse na restrição do bem constante às fls. 69; II. Dessa forma, oficie-se ao DETRAN para que, em caráter de urgência, libere-se a restrição do DUT; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001005100751-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de intimação do executado, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal, observando-se o endereço constante na petição inicial; II. Informe o exeçúente o valor remanescente do débito; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 001005101296-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Gregório Francisco da Silva

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 37, posto que os honorários serão estipulados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

119 - 001005101447-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: F a Fr Araujo

Despacho: I. Renove-se o mandado de citação, observando o endereço indicado à FL. 24; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001005101491-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: João S de Araújo e outros.

Despacho: I. Reconsidero a decisão agravada nos seguintes termos; II. Suspendo o curso da execução fiscal pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC c/c 151, VI do CTN; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

121 - 001005101513-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ar Paz e outros.

Despacho: I. Apense-se aos autos nº 01.019523-7; II. Após, manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

122 - 001005102272-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem indicado no pedido de fls. 48; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

123 - 001005102273-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza Lima Tome

Aguarda resposta mandado. Prazo de 030 dia(s). - ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 001005115142-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Bonfim da Conceição

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 32, tendo em vista que a parte foi citada por edital; II. Manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001005117343-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o valor dos bloqueios de fls. 32 e 33 são ínfimos perante a dívida, liberem-se; II. Após, manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

126 - 001005117458-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos nº 05.101947-8; II. Após, manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Apensem-se aos autos nº 05.101947-8; II. Após, manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

127 - 001005119671-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Ademar Gedoz

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 20, posto que os honorários serão fixados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

128 - 001005121894-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Retroz

Despacho: I. Manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, acerca do ofício de fls. 51 e informe o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 001006129005-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado (a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 184-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 001006129204-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Consuita Peixoto Mendes

Despacho: I. Desentranhem-se os mandados de fls. 08 e 09, tendo em vista serem estranhas aos autos, juntando-os aos seus respectivos

autos; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fls. 44; III. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 001006131154-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Alice de Melo Araujo

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

132 - 001006132728-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 51/52, posto que os honorários serão estipulados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

133 - 001006139435-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M a Leocadio Viana e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citada a Sra. Maria Alzenir Leocadio Viana, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 184-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 001006142247-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 106; II. Aguarde-se o retorno do ofício de fls. 105; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio O.f.cid

135 - 001006142250-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M C M de Macedo Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

136 - 001006151092-0

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Etelvina Ximenes e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido, posto que os honorários serão estipulados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 001007152837-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido, posto que não houve a decretação de indisponibilidade dos bens dos executados; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a ausência de citação em relação à Pessoa física; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

138 - 001007154365-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro a reunião dos processos visando a unidade da garantia da execução, nos termos propagados pelo art. 28 da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

139 - 001007157579-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 23; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001007159963-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido, posto que os honorários serão estipulados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

141 - 001007160108-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Gomes do Vale

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 31; II. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

142 - 001007160454-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eliane S Nunes e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca das certidões de fls. 36 e 38; II. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

143 - 001007163138-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Batista e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em razão de não terem sido esgotados os meios de localização de um dos executados, Pessoa Física; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

144 - 001007166279-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido, posto que os honorários serão estipulados na sentença conforme o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

145 - 001007167898-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Genivaldo Alves Frota e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

146 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 179, posto que a audiência foi designada apenas para a oitiva da perita; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

147 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro parcialmente o pedido de fls. 122/123, oficie-se ao Dr. Lúcio Távora para informar, em 48 horas, conta corrente, banco e agência, onde poderão ser depositados os honorários periciais; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

148 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor do ofício de fls. 153, cancelo a audiência designada; II. Informe o autor, em cinco dias, a localização da testemunha, sob pena de desistência; III. Junte-se aos autos a mídia da audiência de fl. 65; IV. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

149 - 001008181925-1

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz Rr

Despacho: I. Em que pese o não retorno do agravo, considerando o tempo em que os autos ficaram suspensos, faça-se o feito conclusivo para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Ordinária

150 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho

Despacho: I. Ao cartório para certificar o transcurso do prazo legal sem apresentação de contestação tempestiva; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Gil Vianna Simões Batista

151 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Ministério Público, consoante o pedido de fl. 187/188, bem como observância ao documento de fl. 175; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu**Demarcatória**

152 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros.

Réu: José Dilson Magalhães e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para o pagamento das custas no valor de R\$ 75,00, conforme acordo celebrados.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Pujucan P. Souto Maior, Mário Junior Tavares da Silva

Execução

153 - 001007173529-3

Exeqüente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Despacho: Diga o exeqüente. BV, 21/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

154 - 001008187240-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora, como pedido. BV, 18/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Execução de Sentença

155 - 001002027844-5

Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Intime-se o exequente, por edital, a ser publicado no DPJ, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira

156 - 001002027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva

Despacho: Diga o exequente. BV, 17/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Diga o exequente.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

157 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Suspenda-se o processo pelo prazo do acordo noticiado. BV, 18/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

158 - 001002039851-6

Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Decisão: Em acolhimento ao pedido do exeqüente procedo nesta data a requisição, para penhora "on line", nos termos do art. 655-A, do CPC, de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se a promoção cartorária e o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para

a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

159 - 001003060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Decisão: Acolho o pedido de fls. 357, deferindo a realização de penhora "on line", como pedido, e procedendo, nesta data, nos termos do art. 655-A, do CPC, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente dos executados, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, oficie-se requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, oficiando às respectivas instituições financeiras. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Decisão: Junte-se aos autos a promoção anexa. À vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta da devedora, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados no Banco do Brasil S/A, correspondentes ao valor cobrado, para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição de liberação dos valores excedentemente bloqueados, pelo mesmo sistema Bacenjud, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

160 - 001003064638-3

Exeqüente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva

Final da Sentença: Eis por que, rejeitando totalmente a impugnação interposta, julgo-a improcedente. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar informando desta decisão, e para a continuidade do desconto e depósito judicial da parcela de 20% dos rendimentos líquidos do devedor, que não deverá sofrer interrupção senão mediante ordem judicial. Proceda o credor a entrega do veículo liberado da penhora ao devedor, como já determinado às fls. 257, observado o endereço obtido às fls. 275, ratificado pelo devedor em sua impugnação. Transitada em julgado a decisão, ou oferecida caução, libere-se os valores parciais penhorados em folha de pagamento do devedor, e transferidos para conta judicial vinculada a estes autos, conforme pedido do credor, cuja juntada com a correspondente promoção cartorária deverá ser realizada, expedindo-se o correspondente alvará (art. 475-O, caput, inciso III, do CPC). Custas e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da impugnação, pela impugnação pela impugnante, beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. BV, 14/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

161 - 001004087494-2

Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

DERSPACHO: Intime-se o exequente, por edital, a ser publicado no DPJ, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes

162 - 001004096169-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Decisão: Anote-se a renúncia de fls. 246. Em acolhimento ao pedido do exeqüente procedo nesta data a requisição, para penhora "on line", nos

termos do art. 655-A, do CPC, de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se a promoção cartorária e o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para o oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodocí Ferreira do Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 001005114852-5

Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Cumpra-se. BV, 08/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

164 - 001005122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do exequente para manifestar-se, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC) Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

Falência

165 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros.

Final da Sentença: Eis por que, reconhecendo a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente em existência de bens arrecadáveis, declaro extinto o presente processo de falência, sem extinção das obrigações do falido. Desentranhe-se a requisição de abertura de inquérito policial apresentada pelo órgão ministerial às fls. 544, permanecendo cópias, e remeta-se à autoridade Policial competente, com cópia do Relatório do Administrador Judicial, de fls. 365/369. Custas pela massa (art. 267, § 3º, parte final, a contrário senso, do CPC). Sem honorários advocatícios de sucumbência, por tratar-se de falência decorrente de rescisão de concordata. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos de habilitações em apenso. P.R.I. BV, 24/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: Antonio Américo Brandi, Marcos Antonio Jóffily, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Sívirino Pauli

Habilitação de Crédito

166 - 001001004814-7

Autor: de Myllus S/a Indústria e Comércio

Réu: MI de Moraes

Final da Sentença: À vista da extinção do processo principal da falência, sem extinção das obrigações do falido, por evidente que o presente processo de Habilitação de crédito perdeu o objeto, cuja existência é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Outrossim, prevê o CPC no art. 267, IV, dar-se a extinção do processo sem resolução do mérito, quando se verificar ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, razão por que, reconhecendo a perda do objeto ocorrente, em face da extinção do processo de falência correspondente, sem extinção das obrigações do falido, declaro extinto o presente processo de habilitação, sem resolução do mérito. Custas pelo habilitante (art. 267, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios de sucumbência. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de falência. P.R.I. BV, 24/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Sívirino Pauli

167 - 001001004816-2

Autor: Expresso Araçatuba Ltda e outros.

Réu: MI de Moraes

Final da Sentença: À vista da extinção do processo principal da falência,

sem extinção das obrigações do falido, por evidente que o presente processo de Habilitação de Crédito perdeu o objeto, cuja existência é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Outrossim, prevê o CPC no art. 267, IV, dar-se a extinção do processo sem resolução do mérito, quando se verificar ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, razão por que, reconhecendo a perda do objeto ocorrente, em face da extinção do processo de falência correspondente, sem extinção das obrigações do falido, declaro extinto o presente processo de habilitação, sem resolução do mérito. Custas pelo habilitante (art. 267, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios de sucumbência. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de falência. P.R.I. BV, 24/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito 3ª Vara Cível Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros

Imissão Na Posse

168 - 001008184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva

Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório desta 3ª Vara Cível, suspensos, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Impugnação Valor da Causa

169 - 001005119705-0

Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros.

Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella

Despacho: Vistos, em inspeção. Processo já julgado, conforme sentença de fls. 23/25, razão porque deverá ser excluído da Relação Meta 2-CNJ, o que determino. Junte-se cópia da referida sentença aos autos principais, aos quais deverão ser estes apensados. BV, 16/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Januário Miranda Lacerda, Yan Jorge do Rego Macedo

Indenização

170 - 001004096748-0

Autor: Geraldo Araujo Saraiva e outros.

Réu: Josineila Marques Malheiros e outros.

Final da Sentença: Demonstrada assim a ocorrência do acidente e dos danos morais e materiais decorrentes do evento, por culpa da primeira ré, condutora do veículo atropelador da vítima, e pelo qual é ela responsável, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno a ré JOSINEILDA MARQUES MALHEIROS, no pagamento de indenização aos autores ADELAIDE DA SILVA SARAIVA e GERALDO ARAÚJO SARAIVA dos danos materiais e morais apurados ocorrentes, consistindo o dano material nas avarias advindas à motocicleta da vítima e nas despesas com a realização do funeral da vítima; e o dano moral, na dor e sofrimentos a eles advindos. E julgo improcedente o pedido de condenação em pensão alimentícia, por não provado que a vítima prestava alimentos aos pais e/ou auxiliava na manutenção da casa, como alegado. Outrossim julgo improcedente a ação em relação ao segundo réu GERSON MATEUS DE ARAÚJO, por não demonstrado ser dele a propriedade do veículo abalroador. Pelo dano moral, fixo a indenização a que condenada a ré no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente a 30 salários mínimos vigentes à época do acidente, para cada requerente. Pelo dano material consistente nas avarias na motocicleta fixo a indenização no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Pelo dano material consistente nas despesas com o funeral, fixo a indenização no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ), observado que o valor da condenação pelo dano moral foi arbitrado tendo por parâmetro o valor do salário mínimo vigente à época do evento, para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pela ré condenada. P.R.I. BV, 29/06/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

171 - 001006136795-8

Autor: Crispim Orlando Sá

Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros.

Despacho: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e expeça-se ofício à PGE, informando haver custas a pagar pela parte beneficiária da assistência judiciária. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos ao Cartório.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ordalino do Nascimento Soares, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronald Rossi Ferreira

172 - 001008181966-5

Autor: Alexandre Luiz Gomes Perez de Rosário

Réu: Francinete dos Santos Monteiro e outros.

Despacho: Dê-se vista, como pedido. BV, 21/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível ** AVERBADO ** Advogados: Angela Di Manso, Luiz Travassos Duarte Neto

173 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.

Despacho: Junte-se. Anote-se. Intime-se o patrono substabelecido, pelo DPJ, para regularização da representação processual, à vista da ausência de assinatura no instrumento de substabelecimento. BV, 03/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, em relação ao 2º réu, designada para o dia 18/12/09, às 09:00 horas a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

174 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: Intime-se o primeiro réu, no endereço informado. BV, 10/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Out. Proced. Juris Volun

175 - 001008190344-4

Autor: Centro de Formação de Condutores Cidade

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior

Final do Despacho: No presente caso a petição de cumprimento da sentença foi apresentada e juntada nos autos físicos principais, razão porque ter seu trâmite regularizado com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino, com fundamento no art. 4º do referido, devendo o cartório desentranhar e digitalizar a inicial da execução de fls. 76/78, e formar os correspondentes autos eletrônicos, instruindo-o com certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado, e com cópia digitalizada deste despacho, das procurações outorgadas aos patronos das partes, e da sentença exequenda, com as devidas anotações, remetendo as respectivas desentranhadas peças ao arquivo. Após, remeta-se estes autos ao arquivo. Nos autos eletrônicos formados, intime-se o exequente para o preparo da respectiva execução, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento de distribuição (art. 257, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/06/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível ATOORDINATÓRIO: Intimação das partes do despacho de fls. 82.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Carlos Gomes de Lima, Orlando Guedes Rodrigues

Possessória

176 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório desta 3ª Vara Cível, suspensos, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Precatória Cível

177 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Josemar Ferronato e outros.

Despacho: Intime-se o exequente, por seu patrono, para manifestar-se sobre o leilão, juntando comprovante de publicação do edital em jornal de circulação local, sob consequência de devolução da carta. BV, 02/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o leilão, juntando comprovante de publicação do edital em jornal de circulação local, sob consequência de devolução da carta.

Advogados: Jadir José Copetti Novaczyk, Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson

Registro Civil

178 - 001008180818-9

Requerente: Junior Batista de Souza

Final da Sentença: Pelo exposto e à vista do pedido de extinção feito pela DPE, bem como pela manifestação favorável do MP, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. BOA VISTA-RR, 09/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 001008180903-9

Requerente: Ianka Elena Palicio Amaral

Final da Sentença: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido e determino a expedição de Mandado de Averbação no Livro "E" do Termo de Nascimento da requerente, tomado no Consulado brasileiro situado na cidade de SANTA HELENA DO UAIÉN, na Venezuela, a ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais desta Comarca nos termos do art. 32, caput, e parágrafo 2º, da Lei 6015/73 c/c os dispositivos da Constituição Federal de 1988, em aplicação, conforme acima explicitado. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Reintegração de Posse

180 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira e outros.

Despacho: Junte-se. Atenda-se. BV, 15/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

181 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetou Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira e outros.

Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório desta 3ª Vara Cível, suspensos, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Samuel Weber Braz

182 - 001008188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, determinando a expedição do correspondente mandado em favor do autor, ESPÓLIO DE JOAQUIM LEVEL GUTIERREZ, cominando ao réu RACILDO DA SILVA FRANÇA multa no valor diário de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de nova turbação ou esbulho, enquanto durar a ofensa. Outrossim, asseguro ao réu o prazo de 10 (dez) dias para a voluntária desocupação do imóvel objeto da reintegração, podendo a parte autora, após decorrido o prazo sem atendimento da ordem judicial pelo réu, valer-se do apoio policial para a reintegração, mediante requerimento nos autos. Em razão da má-fé reconhecida ao réu, somente eventuais benfeitorias necessárias que tenha realizado lhe serão ressarcidas, sem entretanto direito de retenção, não lhes assistindo também direito de levantamento de benfeitorias voluptuárias que acaso tenham realizado no imóvel. Custas, e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelo réu, observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rogenilton Ferreira Gomes

Retificação Reg. Civil

183 - 001008182097-8

Requerente: Iraíldes Abreu Vieira e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto ao tempo em que não conheço do pedido de expedição de alvará para levantamento de DPVAT constante da emenda de fls. 69/70, por descabido em sede de procedimento especial de jurisdição voluntária, indefiro o pedido de retificação do nome da genitora nos registros de nascimento das requerentes, para a pretendida grafia Ivanilde de Almeida Silva, pois que o correto nome desta, como visto, é IVANILDA DE ALMEIDA SILVA. Sem custas, por serem as requerentes beneficiárias da assistência judiciária. P.R.I. BV, 10/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Sumário

184 - 001008188363-8

Autor: Márcia Ribeiro de Melo

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, observando que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Júnior Salomão, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Humberto Lanot Holsbach, Juliano Toledo Santos, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Antônio C de Souza, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Max Aguiar Jardim, Renner Silva Fonseca

Usucapião

185 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Usucapião

186 - 001008187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

187 - 001007171345-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria do Carmo Lopes Castro

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

188 - 001007178430-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Evandro dos Santos Figueira

Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide.Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca e Apreensão

189 - 001008185832-5

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Raimundo Ferreira Garcia

Despacho: Exeça-se novo mandado. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos À Execução

190 - 001009218482-8

Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo

Réu: João Pereira da Silva

Despacho: I- Tratam os autos de Embargos de Terceiro (retifique-se/comunique-se); II- A citação do embargado/exequente, relaiza-se na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (insira-se na capa dos autos e no Siscom o nome do advogado do embargado); III- Defiro os benefícios da justiça gratuita. IV- Cite-se (10 dias - art. 1053 do CPC). Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

191 - 001006138424-3

Embargante: Aglaison da Cruz Morais

Embargado: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: I- Cumpra-se o mandado de fls. 85; II- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido Joel Machado Dutra; III- Considerando que a ação já é patrocinada pelo ilustre Defensor Anderson Cavalcanti, oficie-se à DPE, a fim de que indique profissional para atuar como curador especial. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

192 - 001001005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.337); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

193 - 001001005639-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

194 - 001002051519-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

195 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gerson Campos de Souza

Despacho: I- Citado por edital permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); II- Após o compromisso, vista ao ilustre Defensor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

196 - 001003063008-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Claudia Regina Barros de Sousa

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

197 - 001004078822-5

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

198 - 001004089525-1

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.116); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 001005106647-9

Exeqüente: Megafarma

Executado: Ednilza Carvalho Barbosa

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

200 - 001005123591-8

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo (anote-se); II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

201 - 001006128235-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiza Gentil

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 001006128447-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jovelina da Costa Quadros

Despacho: Indique o autor a localização dos bens. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 001006129699-1

Exeqüente: Jenipher Ribeiro de Brito

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Despacho: I- Defiro o pedido de expedição de cópia do mandado à CGJ/RR; II- Expeça-se novo mandado para integral cumprimento. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

204 - 001006135405-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Esmeraldino Gino

Despacho: I- Consta dos autos a citação do requerido; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 001007156217-6

Exeqüente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 85); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Svirino Pauli

206 - 001007165912-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito a presente impugnação. Conforme requerimento do exequente, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista, 24/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitos, Lizandro Icassatti Mendes

207 - 001008184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros.

Despacho: I- Proceda-se a citação do executado no endereço informado; II- Quanto ao segundo, proceda-se, quanto à sua localização, na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra

Execução de Honorários

208 - 001002038540-6

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho e outros.

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios.IV- Promova-se a penhora. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro

209 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

210 - 001003066788-4

Exeqüente: Lucimary Santana Bezerra

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo (anote-se); II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu

211 - 001005100692-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: R M de Macêdo

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 001005101753-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sueli da Silva Leitao

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

213 - 001005102413-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Andre Leite de Souza Júnior

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 001005114904-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Heverton Monteiro de Carvalho

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Mauricio, Tatiany Cardoso Ribeiro

215 - 001005115567-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Euflávio Dionizio Lima

Despacho: I- Ante o silêncio do requerido, aplico-lhe a multa de 10% sobre o valor do débito; II- À contadoria; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionisio Lima, Márcio Wagner Mauricio, Tatiany Cardoso Ribeiro

216 - 001006148139-5

Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: I- Consta dos autos que a penhora on-line não incidiu sobre valores pertencentes à Varig, não se justificando a pretensão de fls. 200/201; II- Quanto à impugnação à penhora, certifique-se quanto à intimação dea sucessora Gol. Caso ainda não tenha sido realizada, promova-se o ato. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha

Monitoria

217 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecn em Capt e Processamento de Transações Hua Ltda

Réu: C. A. M. Carvalho - Me

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carolina Rigo Palmeiro, Daniela Migliorim Rossi, Fábio Augusto Rigo de Souza

Ordinária

218 - 001008185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Despacho: Observe o autor o teor da certidão de fls. 50. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Reynaldo dos Reis

Prestação de Contas

219 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mécêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Reintegração de Posse

220 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Janete Freitas Rabelo e outros.

Despacho: Digam os requeridos. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Denise Abreu Cavalcanti

5ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

221 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Bernardo dos Santos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) custas. Prazo de 015 dia(s). Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

222 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 145, determino a expedição de novo mandado com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. 2. Faculto a parte autora acostar o original da petição de fl. 147, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 29-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mito, Thais de Queiroz Lamounier

223 - 001008185958-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Elvis Marley Oliveira Reis

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

224 - 001001006127-2

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Franklin Magalhães Figueiras e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

225 - 001001006146-2

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Saulo Martins da Silva e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

226 - 001001006151-2

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Nm Lima de Souza e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

227 - 001001006298-1

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

228 - 001001006986-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Sandro da Costa e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

229 - 001001006989-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

230 - 001006135383-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Nilza Gomes Soares

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

231 - 001007157480-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ja Costa Queiroz-me e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

232 - 001004091748-5

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Vandique de Lima Rocha

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Indenização

233 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: (...) Por isso, tendo por base o art. 424, II e parágrafo único do CPC, substituo o perito pelo Sr. Paulo Augusto Fernandes do Nascimento e determino a comunicação da desídia a respectiva corporação profissional, bem como aplico multa em valor idêntico ao dos honorários arbitrados provisoriamente, devendo tal verba ser revertida em favor do FUNDEJUR. Intime-se o perito substituído para que tome ciência da substituição e da multa. Intime-se o novo perito para assumir o encargo e apresentar o laudo no prazo estabelecido na fl.324. Expeça-se ofício ao CREA-RR. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

Monitória

234 - 001008183005-0

Autor: Denarium Famento Mercantil Ltda

Réu: Araújo & Cia Ltda e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

235 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Como a parte autora e beneficiária de justiça gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

6ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

236 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

Despacho:Homologo cálculos de fls.216;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista(RR),em 15 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva

Busca/apreensão Dec.911

237 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva

Busca e Apreensão

238 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/a

Requerido: Jaciara da Silva Viana

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

239 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Tv Caburá

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes França, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Cominatória Obrig. Fazer

240 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus

Despacho:Intime-se,pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito;No prazo de 48(quarenta e oito)horas;Pena de extinção;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Consignação em Pagamento

241 - 001008183838-4

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida para pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Declaratória

242 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza

Réu: Francisco Ferreira dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009.Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão judicial.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Dissolução/liquidação S/m

243 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho:Certifique-se o alegado em petição de fls.235/236;Tendo em vista certidão de fls.237,intime-se,pessoalmente,o Requerido para se manifestar em relação a proposta de honorários periciais(fl.135);Expedientes necessários.Intime-se.Boa Vista(RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Embargos de Terceiros

244 - 001008194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho:Manifeste-se a parte Embargante sobre certidão de

fls.45;Intime-se.Boa Vista(RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Execução

245 - 001001005041-6

Exeqüente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Requerente para pagamento das custas no valor de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais, setenta centavos) . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Marco Aurelio Angelo Rosa

246 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira

Despacho:Junte-se resposta de bloqueio;Após,manifeste-se a parte Exequeute.Comarca de Boa Vista(RR),em 27 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 001001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho:Junte-se resposta de bloqueio;Após,manifeste-se a parte Exequeute.Comarca de Boa Vista(RR),em 27 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

248 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para manifestar-se sobre cálculos de fls. 377/378 . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

249 - 001001007779-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Requerente para manifestar sobre cálculos de fls. 238 . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa

250 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho:Homologo cálculos de fls.185;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista(RR),em 27 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

251 - 001003063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Despacho:Junte-se resposta de bloqueio;Após,manifeste-se a parte Exequeute.Comarca de Boa Vista(RR),em 27 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

252 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Ré para pagamento das custas finais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

253 - 001003075012-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

Despacho:Atente a parte Exeqüente que já houve a ordem de bloqueio de valores,cuja resposta negativa está acostada as fls.166;Portanto, indefiro requerimento de fls.168;Requeira o que entender de direito;Intime-se.Boa Vista(RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

254 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Exequeute para manifestar sobre cálculos de fls. 370 . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

255 - 001005105123-2

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Leonídio Netto de Laia

Despacho:Junte-se resposta de bloqueio;Após,manifeste-se a parte Exequeute.Comarca de Boa Vista(RR),em 27 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Sivrino Pauli

256 - 001006138880-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Esoete Soares Sobrinho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Executada para pagamento das custas no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 001006139047-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Pinto dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Exequeute para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

258 - 001006142103-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Executada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009 - Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão judicial.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

259 - 001006142584-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Irene Borges Guimarães

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Executada para pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

260 - 001006142698-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonia Brasil

Despacho:Homologo cálculos de fls.129;Bloqueio realizado;Junte-se ordem de bloqueio;Aguarde-se resposta.Comarca de Boa Vista(RR),em 27 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

261 - 001007157489-0

Exeqüente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima

PUBLICAÇÃO:Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Exequeute para pagamento das custas no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Larissa de Melo Lima, Suely Almeida

262 - 001007168030-9

Exequente: Abilio Alves Feitosa

Executado: Misael Romão Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Mário Junior Tavares da Silva

263 - 001008184675-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

Despacho: A Contadoria, para atualização do débito; Expedientes Necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

264 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

265 - 001008194981-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Construtora Raiar Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Exequente para pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução de Sentença

266 - 001004098084-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

267 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 503, nos termos do teor do despacho de fls. 491; Cumpra-se na íntegra sentença prolatada as fls. 478/479; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Orlando Guedes Rodrigues, Silvana Borghi Gandur Pigari

268 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros.

Réu: Igreja Evangélica Viva Fé

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida para pagamento das custas finais, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz

269 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante

270 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte Requerente para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 167. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorni

Monitória

271 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

272 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Despacho: Tendo em vista a possível nulidade absoluta (constante no auto de penhora de fls. 53/57), a qual pode ser arguida a qualquer tempo; Intime-se a parte Exequente para que se manifeste. Comarca de Boa Vista(RR), em 25 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota

273 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Homologo cálculos de fls. 285; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista(RR), em 27 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Ordinária

274 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Lara Cristina Carneiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

275 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reintegração de Posse

276 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/a Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,65 (quinze reais, sessenta e cinco centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Revisional de Contrato

277 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para pagamento das custas finais, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Do

que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

7ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

278 - 001001008458-9
Requerente: F.C.D.
Requerido: A.H.A.D.
Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Arrolamento/inventário

279 - 001007169223-9
Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.
Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes
Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão

Invest.patern / Alimentos

280 - 001003069856-6
Requerente: W.A.S. e outros.
Requerido: J.M.A.
Defiro a cota ministerial retro. Intimem-se. (Pela intimação das partes para que apresentem suas alegações finais.) BV, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz
281 - 001007172782-9
Requerente: O.A.S.N.
Requerido: A.A.J.
INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar certidão de nascimento. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

Ordinária

282 - 001003070919-9
Requerente: Francisca das Chagas de Souza Cabral
Requerido: Espólio de Francisco Newton de King e Campos
Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jode Marinho Seruti, Rosinha Cardoso Peixoto

Separação Litigiosa

283 - 001002033111-1
Requerente: M.A.S.S.
Requerido: E.F.S.
INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior

Ação Civil Pública

284 - 001003071086-6
Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Jc Souza Neto e outros.
Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 502, verso. Oficie-se, com urgência, a FEMACT, para que encaminhe a listagem, com endereço e qualificação, de servidores daquela autarquia, que podem realizar a perícia solicitada. Boa Vista, RR, 29/09/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Embargos À Execução

285 - 001009214920-1
Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima
Réu: Geraldo João da Silva
Despacho: Ao Contador. Boa Vista, RR, 24/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

Execução Fiscal

286 - 001001009096-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 22/09/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 001001009466-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 22/09/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 001001009711-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bravo Indústria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.
Despacho: Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 24 de Setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 001001009796-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ab Lira e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 22/09/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

290 - 001001009816-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Free Shopping Ltda e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 22/09/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

291 - 001001009999-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros.

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14/09/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

292 - 001004093203-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: R M de Macêdo e outros.

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 22/09/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 001007158299-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Valdeir de Souza Branco

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 22/09/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

294 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza
Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 30/09/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

295 - 001001010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2009 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros.
FINAL

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu SÉRGIO DANTAS DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal, como também, decreto a extinção da punibilidade das Rés TANIA CRISTINA OLIVEIRA FONSECA e MARIA EDILÉIA BARROS SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Réus através de seus Advogados, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. PRI. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2009. Marcelo Mazur - Juiz
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes

297 - 001001010665-5

Réu: Helder Mourão dos Santos
Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sandra Suely Raiol de Queiroz

298 - 001001010738-0

Réu: Marcio Lopes Leal
Audiência ADIADA para o dia 14/10/2009 às 10:15 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

299 - 001001010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos
Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2009 às 16:30 horas.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

300 - 001001010762-0

Réu: Jaime Gomes Rodrigues
Final da Decisão: "... Em face do exposto, com amparo no art. 564, inciso II, do CPP, declaro a nulidade absoluta da decisão proferida Às fl. 187/190, em face da ilegitimidade da parte, determinando o desentranhamento dos atos processuais acostados às fl. 172/177, 179/183 e 184/190, certificando-se nos autos.P.R.I.C. Boa Vista, 29/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001001010943-6

Réu: Vanderval Lima de Brito
Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2009 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos
Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001002022128-8

Réu: José Inácio Souza Neto e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 16/10/2009 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001002026443-7

Réu: Jacir da Costa Melo
Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001002053648-7

Réu: Alex Pereira Carioca
Audiência ANTECIPADA para o dia 21/10/2009 às 10:05 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

306 - 001003058571-4

Indiciado: J.L.R.C. e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/10/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

308 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva
Audiência ANTECIPADA para o dia 21/10/2009 às 09:05 horas.
Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

309 - 001005114626-3

Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos
Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001009213562-2

Réu: Luiz Felix Bezerra
Despacho: Intime-se o advogado constituído para fins do art. 422, CPP. Em 29/09/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

311 - 001009213764-4

Réu: Antonio Hildemar Campos
À defesa para apresentação das Alegações Finais por memoriais, no prazo legal.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Representação Criminal

312 - 001009218978-5

Autor: Miriam Di Manso
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

313 - 001009214609-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOEL ALVES RIBEIRO, PAULO HENRIQUE DE OLIVIERA, RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES, ADOEME BARRETO SANTIAGO FILHO e ISLAENI SILVA DOS SANTOS. Designo o dia 23/11/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

314 - 001009219299-5

Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de AGUINALDO DE OLIVEIRA AGUIAR. Designo o dia 20/11/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Crime C/ Costumes

315 - 001002022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento

Despacho: 1) De início, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 141 dos autos (...) Assim, determino a intimação do i. advogado JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, para apresentação de memoriais escritos, em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

316 - 001002022461-3

Réu: Ivan Lima Costa

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) IVAN LIMA COSTA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira

Despacho: (...) Em relação ao pedido de realização de exame de DNA, intime-se novamente o i. advogado para prestar as informações requeridas no item 02 do despacho de fls. 128. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Crime de Tóxicos

318 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros.

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) acusado(a) EDNEIA CARVALHO INFANTE e MARIZABETH VERGEL CASANOVA, Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Carlos Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Cláudia Silva Queiroz

319 - 001009203300-9

Réu: Raweila dos Reis de Oliveira e outros.

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, ainda com fundamentos nas Súmulas 52 do Superior Tribunal de Justiça e ainda em harmonia com o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da acusada RAWEILA DOS REIS DE OLIVEIRA (...) Boa Vista/RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

320 - 001009207767-5

Réu: Fabio Martins da Silva e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FÁBIO MARTINS DA SILVA. Designo o dia 26/10/2009, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

321 - 001009207841-8

Réu: Gilmar Sousa da Silva e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias

322 - 001009208386-3

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JANDER EDNEI GOMES DOS SANTOS (...) Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001009213605-9

Indiciado: J.V.A.

DESPACHO 1: 1) Desentranhar os documentos de fls. 36 até 38 e 40 até 42 que estão nos autos em apenso 010 09 202903-9 e juntar à presente ação penal, substituindo por fotocópias naquele; 2) Homologo os pedidos de desistência da inquirição da testemunha das partes; 3) Encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em seguida ao i. Advogado, pelo mesmo prazo; 4) Com a palavra o Ministério Público e em seguida a nobre Defesa Técnica. DESPACHO 2: 1) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30.09.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

324 - 001002028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.

Despacho: 1) Determino a intimação do advogado Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentar a defesa do acusado RAIMUNDO FERREIRA REIS, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas

325 - 001002035960-9

Réu: Jean Duarte Lima

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JEAN DUARTE LIMA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

326 - 001003058077-2

Réu: Luciano Alves de Queiroz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 17:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

327 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JOMILDE LIMA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

328 - 001008198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos requerentes KENNEDY VITAL NASCIMENTO, DIEGO DA COSTA ÂNGELO e JACKSON DAS NEVES DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Despacho: (...) 2) Designo o dia 10/11/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. (...) Intimem-se os advogados dos acusados JACKSON e DIEGO, via Diário da Justiça Eletrônico, para esta audiência. (...) Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

329 - 001009207834-3

Réu: Hamilton Eduardo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

330 - 001008198023-6

Réu: Hebron Silva Vilhena

Despacho: 1) Inicialmente determino a juntada de decisão proferida por este Juízo às fls. 2.080 até 2.094 na Ação Penal n.º 190630-6. 2) Com efeito, a matéria ventilada no presente incidente foi decidida por este Juízo na ação principal, conforme item 1.4 (fls. 2.089/2.092), razão pela qual devem ser juntadas aos autos as mencionadas cópias. 3) Por outro lado, com razão o i. advogado em sua petição de fls. 41, devendo em vista disso ser reaberto o prazo para interposição de eventuais recursos. 4) Assim, intime-se o requerente, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

331 - 001008198064-0

Réu: Hebron Silva Vilhena

Despacho: 1) Inicialmente determino a juntada de decisão proferida por este Juízo às fls. 2.080 até 2.094 na Ação Penal n.º 190630-6. 2) Com efeito, a matéria ventilada no presente incidente foi decidida por este Juízo na ação principal, conforme item 1.4 (fls. 2.089/2.092), razão pela qual devem ser juntadas aos autos as mencionadas cópias. 3) Por outro lado, com razão o i. advogado em sua petição de fls. 39, devendo em vista disso ser reaberto o prazo para interposição de eventuais recursos.

4) Assim, intime-se o requerente, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Inquérito Policial

332 - 001009220630-8

Indiciado: J.R.S.U.

Despacho: Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ RAY SAMPAIO URSOLINO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001009220632-4

Indiciado: J.L.P.O.

Despacho: Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JEFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009220635-7

Indiciado: E.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) EDVAN DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001009220637-3

Indiciado: F.S.A.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) FRANCISCO DE SOUZA DOS ANJOS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

336 - 001009220780-1

Réu: Antenor Mafra Diniz Junior

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTENOR MAFRA DINIZ JÚNIOR. (...) Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

337 - 001009219012-2

Réu: Jucinea de Andrade Carvalho

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida a JUCINEA DE ANDRADE CARVALHO (...) Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

338 - 001009221016-9

Réu: Olisses Alves Medeiros

INTIMAR OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 15H30MIN, NOS AUTOS N.º003.01.000476-1, A SER REALIZADA NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASÍLIA/AC, SITO AV GENY ASSIS, S/Nº - CENTRO - CEP: 69932-000.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução da Pena

339 - 001006134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

"Diante da avaliação médica de fl. 23, a qual sugere que o reeducando seja tratado a nível hospitalar, necessitando de procedimento cirúrgico, prorrogo a internação do mesmo por mais 15 (trinta) dias no Hospital Geral de Roraima, período em que o mesmo deverá ser submetido à cirurgia mencionada na referida avaliação, devendo, após, ser encaminhado a este juízo relatório médico informando o atual quadro de saúde do reeducando. I. Boa Vista, 22/09/09. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

340 - 001009213530-9

Réu: Diogo Miller Abranches

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 30/09/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Execução da Pena

341 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 09:40 horas.

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

342 - 001003067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa deve se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre as testemunhas ausentes

Advogado(a): Alci da Rocha

343 - 001004093701-2

Réu: Jesuíno Costa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 22.10.09, às 8h30min.

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

Crime C/ Fé Pública

344 - 001001013881-5

Réu: Darci Montanha

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 22 de outubro de 2009 às 10horas

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

345 - 001003074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para se manifestar sobre as testemunhas faltantes

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Crime C/ Meio Ambiente

346 - 001005110123-5

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos

Audiência ADIADA para o dia 08/10/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime C/ Ordem

347 - 001002033185-5

Réu: Francisco Macena Moura e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 22.10.09, às 9h45min.

Advogado(a): Afonso Celso Jereissati Linhares

Crime C/ Patrimônio

348 - 001001013469-9

Réu: Antônio de Souza Brito Filho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16 de outubro de 2009 às 16h.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

349 - 001002022339-1

Réu: Francisco Anastácio Filho e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para se manifestar sobre as testemunhas faltantes

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

350 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros.

...Isto posto, absolvo Lindomar Marinho de Souza e Francinaldo Silva de Oliveira, com fulcro no art. 386, VII do CPP. BV 30/09/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara

351 - 001002041960-1

Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior

Dispositivo de

Sentença: "...Isto posto, acolho a denúncia para condenar Espedito de Paula Rodrigues Júnior nas penas do art. 171 do CP{...}Aplico a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um{...}Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela VEP. Em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias da peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direitos. P.R.I e cumpra-se. BV, 30/09/2009. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Pessoa

352 - 001005106436-7

Réu: Cleube Wilson de Lima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2009. .

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime de Trânsito - Ctb

353 - 001007167836-0

Réu: Rosicleia Amorim Silva

Sentença: Sentença Absolutória. "(...)Isto posto, absolvo a acusada Rosicleia Amorim Silva nas penas dos arts. 306 a 309 do CTB e do art. 331 do CP, com fulcro no art.386, III e VII do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

Rest. de Coisa Apreendida

354 - 001009213874-1

Réu: Willans Gomes Fontineles

Decisão: Pedido Indeferido. "Assim sendo, julgo que a situação precisa ser melhor esclarecida, não sendo cabível a entrega do referido veículo sem o aprofundamento das investigações. Isto posto, nego o presente pedido de restituição. Intimem-se. Após, archive-se este apenso e baixem-se os autos principais."

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

355 - 001002048533-9

Réu: Jean Cristian Guimarães de Souza

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Designo do dia 26 de novembro de 2009 às 09h:45min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001003059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h55min.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

Ação Penal

357 - 001009215900-2

Réu: Uenderson Alencar Pereira de Jesus e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (OITO) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

358 - 001001014319-5

Réu: Janice da Silva Ramos

Despacho: "Intime-se o advogado Dr. Marcos Antônio, para que informe a este juízo se ainda acompanha ou não a ré JANICE neste processo, no prazo de 05 (cinco) dias". Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcos Antônio Demézio dos Santos

359 - 001002022661-8

Réu: Edna Alves Pereira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001004097507-9

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MiP e a DPE. Designo do dia 26 de novembro de 2009 às 09h:30min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

361 - 001002053531-5

Réu: Francisco das Chagas Pinto Filho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001005110807-3

Réu: Clodoaldo Brasil Farias Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também

suspensão o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001007153372-2

Indiciado: C.D.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspensão o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

364 - 001001014409-4

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Júnior

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Francisco Herivaldo Almeida da Silveira

365 - 001001014895-4

Réu: Alessandro Silva Magalhães e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, c.c art. 115, primeira parte, do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001002024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

367 - 001002052476-4

Réu: Henrique da Cruz e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspensão o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (VINTE) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 001003062581-7

Réu: Cleubis dos Santos Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspensão o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA

PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Com relação ao acusado ALEX, prossigam-se os autos. Registre-se e intime-se o MP e a DPE. Designo do dia 26 de novembro de 2009 às 09h:25min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intime-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001003063841-4

Réu: José Gomes Martins e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

370 - 001004078247-5

Réu: Marcelo Ferreira de Melo

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspensão o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intime-se o MP e a DPE. Designo do dia 26 de novembro de 2009 às 09h:35min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intime-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001004078275-6

Réu: Anderson Paiva de Lima e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspensão o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Desmembre-se os autos em relação ao acusado ANDERSON. Registre-se e intime-se o MP e a DPE. Designo do dia 25 de novembro de 2009 às 09h:20min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intime-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001005101294-5

Réu: Jair Rodrigues Campos

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspensão o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique

limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001005109630-2

Réu: Max de Almeida da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001005115492-9

Réu: Mauro Ayres Diogo

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001005116269-0

Réu: Dario Oliveira de Araujo e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001005117293-9

Réu: Kriguerson Diniz Batistot e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Com relação ao acusado Fernando Prossigam-se os autos. Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 47. Juntem-se aos autos os

anteriores criminais dos denunciados. Após, cumprido as determinações acima dê-se nova vista ao órgão ministerial. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001005122133-0

Réu: José Costa da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

378 - 001006134665-5

Réu: Joao Milson de Sousa Bezerra

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001006136872-5

Réu: Wagner Sousa Silva

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001006137150-5

Réu: Elinete Marques Guimaraes

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Designe-se data, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001007160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

382 - 001007173221-7

Réu: Pedro da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001007178016-6

Réu: Olenir Pereira da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001008187281-3

Réu: Pedro de Jesus Lima

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intemem-se o MP e aDPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intemem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

385 - 001004092486-1

Réu: José Roberto Nunes Lourenço

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001008185643-6

Réu: Alexander Pereira da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

387 - 001005113534-0

Réu: Carlos Antonio Araujo de Lucena

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001005118307-6

Indiciado: R.C.B. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001005118911-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intemem-se o MP e a.DPE. Designo do dia 25 de novembro de 2009 às 09h:20min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intemem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001006141299-4

Réu: Juliano Nascimento Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (DOZE) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001006142101-1

Réu: Antonio Elcio S Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO

PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a.DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001006142941-0

Réu: Sebastião Rodrigues Coelho Júnior

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (OITO) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001007156319-0

Réu: Raimundo Ribeiro Filho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001007167363-5

Réu: José Azevedo Lima da Silva

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e aDPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001007171931-3

Réu: Fabio Artur de Oliveira Lima

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a.DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001008195404-1

Réu: Kennedy Trajano Carneiro

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a.DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

397 - 001004079242-5

Réu: Cesar Augusto Gonçalves de Souza

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (OITO) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

398 - 001007163945-3

Réu: Moacyr de Almeida Siqueira Neto

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a.DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

399 - 001007157552-5

Autuado: Tamandare Ferreira de Matos

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a.DPE. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

400 - 001005120343-7

Querelado: Galucinete Carvalho de Souza e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Admir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

401 - 001009220392-5

Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Raimundo de Jesus Silva Mesquita a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se e cumprase, valendo a presente como alvará de soltura. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Liberdade Assistida

402 - 001009221051-6

Infrator: A.M.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/10/2009 às 11:05 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

403 - 001009221052-4

Infrator: E.L.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/09/2009 às 09:20 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

404 - 001009221037-5

Infrator: A.M.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/10/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

405 - 001009203605-1

Infrator: R.B.O.

julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado R.B.O. pela prática dos atos infracionais análogos ao Homicídio Simples em concurso com Furto Qualificado, previstos no art. 121 "caput" c/c 155 §4º, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Com Possibilidades de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. BV-RR 23.09.2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Adoção

406 - 001009218883-7

Autor: J.J.R. e outros.

Criança/adolescente: J.P.S.A.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança J. P. de S. A., a J. J. R. e M. H. A. R., determinando:a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória;b) Ao Setor Interprofissional para estudo de caso; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 25 de Setembro de 2009.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

Adoção C/c Dest. Pátrio

407 - 001009218884-5

Autor: V.G. e outros.

Réu: L.U.A. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança A. M. U. A., a V. G. e H. F. de L., determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Ao Setor Interprofissional para estudo de caso; c) Cite-se como requerido. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 25 de Setembro de 2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

408 - 001009214409-5

Autor: J.E.M.C.

Criança/adolescente: T.S.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Desistencia do autor

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

409 - 001008189127-6

Criança/adolescente: V.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Procedimento extinto em razão da cessação da situação de risco

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

410 - 001005109378-8

S.educando: R.A.M.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra R. A. de M..Expeça-se Guia de Desligamento das MSE de PSC e LA à SEMDES. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude

Advogado(a): Ernesto Halt

411 - 001006130063-7

S.educando: M.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001007153951-3

S.educando: M.D.C.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 001008184735-1

S.educando: M.F.R.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 090 dia(s). MEDIDA SANCIONATÓRIA DECRETADA

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001008189030-2

S.educando: R.A.M.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra R. A. de M..Expeça-se Guia de Desligamento das MSE de LA à SEMDES.P. R. I.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 001008189126-8

S.educando: R.A.M.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra R. A. de M..Expeça-se Guia de Desligamento das MSE de PSC à SEMDES.P. R. I.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001008194204-6

S.educando: M.D.C.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. MEDIDA DE PSC EXTINTA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

417 - 001008198226-5

S.educando: M.D.C.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Medida de PSC EXTINTA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Habilitação Para Adoção

418 - 001009215987-9

Adotante: A.N.F. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Inscrição no Cadastro de Pretendentes deferida

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

419 - 001009221041-7

Infrator: H.A.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001009221042-5

Infrator: L.R.F. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Mandado de Segurança

421 - 001009204159-8

Impetrante: Valdemar da Costa Pinheiro

Autor. Coatora: Coordenador Administrativo da Academia de Policia Integrada

Final da Sentença: "...." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, por não vislumbrar direito líquido e certo e amparar a pretensão

do impetrante, julgo improcedente o pedido inicial para DENEGAR A CONCESSÃO DA ORDEM PLEITEADA, resolvendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009, e Súmulas 512/STF e 105/STJ). Notifique-se pessoalmente o representante do MP. P.R.I.C. Boa Vista, 30/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Habilitação**

001 - 003009013243-9

Autor: Alex Oliveira Damaso e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 29/09/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013244-7

Autor: Francisco Nogueira de Oliveira e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 29/09/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013245-4

Autor: João Silva Sousa e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 29/09/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013246-2

Autor: Jônatas Rêgo de Lima e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 29/09/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000119-RR-A: 004

000142-RR-B: 004

000176-RR-B: 004

000224-RR-A: 010

000288-RR-N: 004

000297-RR-A: 004

000371-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709009807-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Rufino e Silva Ltda

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 27.317,96.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Relaxamento de Prisão

002 - 004709009808-9

Indiciado: R.M.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

Divórcio Litigioso

003 - 004706005112-6

Requerente: N.C.S.

Requerido: F.E.S.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

004 - 004706005497-1

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz

Embargado: Raimundo Xavier de Oliveira

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se, a embargante através do seu advogado, para o pagamento das custas, no prazo de 10 (dias).Publique-se". Rlis 22/09/09. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, João Pereira de Lacerda, Natanael Gonçalves Vieira, Silene Maria Pereira Franco

Execução

005 - 004706006271-9

Exeqüente: A.C.S. e outros.

Executado: O.S.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267,

inciso III, do Código de Processo Civil. sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

006 - 004709009482-3

Requerente: M.L.S.A. e outros.

Final da Sentença: "Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual,HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim a sociedade conjugal,determinando que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA LUCIA DA SILVA. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado expeça-se os mandados e ofícios necessários e arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu-----Escrevente o digitei. Dr.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009722-2

Requerente: Reinaldo José do Nascimento e outros.

Final da Sentença: " DECIDO. O acordo firmado entre as partes preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual, tendo o MP opinado favoravelmente pela homologação. Posto isso, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu-----Escrevente o digitei".LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

008 - 004709009727-1

Autor: D.R.R. e outros.

Final da Sentença: "JULGO EXTINTO o presente procedimento com julgamento do mérito, nos termos art.269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu-----Escrevente o digitei".LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

009 - 004703001660-5

Réu: José Airton de Queiroz

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 004702000492-6

Réu: Ademison Clementino Lucio

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/10/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

011 - 004703002524-2

Réu: Roni Lima do Carmo

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004704003416-8

Réu: Célio Soares de Araújo e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/10/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004707006994-4

Réu: Moisés da Silva Viana
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/11/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004708007964-4

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/11/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Embargos de Terceiros

015 - 004709009536-6

Embargante: Osvaldo Campelo da Silva
Embargado: Pedro Ferreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Execução

016 - 004708008634-2

Exeqüente: Napoleão Antonio Zeolla Machado
Executado: Marcio Rodrigues Moreira
Leilão DESIGNADO para o dia 28/10/2009 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 12/11/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000292-RR-N: 003

000505-RR-N: 002

000564-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007852-7
Autor: Endyol Rayssa Matos Pereira e outros.
Réu: Rogerio Teixeira Pereira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 000509007853-5
Autor: Hsbc Bank Brasil S.a

Réu: Valdemar Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 27.014,29.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

003 - 000509007847-7

Autor: Larissa Silvestre Machado
Réu: Luis Antonio Machado
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Advogado(a): Andréia Margarida André

004 - 000509007848-5

Autor: Magnolia Ferreira Sousa
Réu: Laurenir Alves de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 000509007851-9

Autor: Higor Teles da Silva Sousa
Réu: Heliones de Souza Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 312,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 000509007846-9

Autor: Jefferson Eduardo Mendes Silva
Réu: Stherfissiomi da Silva Mendes
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

007 - 000509007845-1

Autor: Mara Bentes
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007854-3

Autor: Khylvio Alves Valoes
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Responsabilidade Civil

009 - 000509007849-3

Autor: José Batista de Melo
Réu: Unicard Banco Multiplo S.a
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 000509007648-9

Autor: L.S.M.

Réu: L.A.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2010 às 08:30 horas. Redesigno a presente audiência para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 8h 30min. Oficie-se o Juízo Deprecado informando a nova data da audiência. Os presentes saem cientes e intimados. Nenhum advogado cadastrado.

Requerente: Genilza Raymundo Araujo e outros.

Requerido: Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes Dnit

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/10/2009. ,

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012320-CE-N: 002

000074-RR-B: 003

000092-RR-B: 002

000190-RR-N: 002

209551-SP-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 004509003408-8

Réu: Beniram Gama Gonzales

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

004 - 004508002417-2

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Hsbc Bank Brasil Sa

Final da Sentença: Condeno ainda a parte ré a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, já atualizados neste ato. Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.C. Pacaraima-RR, 22/09/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Pedro Roberto Simão

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Alimentos - Pedido

002 - 004508001953-7

Requerente: D.R.S. e outros.

Requerido: J.R.S.

Compulsando os autos, verifica-se que a audiência de conciliação e julgamento não se realizou, apesar de diversas diligências. O requerido está regularmente representado por advogado constituído (fls. 45/46), ciente, portanto, da demanda. Assim, a fim de evitar possíveis nulidades, designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento, nos termos de decisão de f. 16, cientificando as partes que deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. A ausência do requerido implicará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 7º, segunda parte, da Lei n. 5.478/68. Publique-se e intemem-se. Pacaraima-RR, 22/09/2009. Juiz de Direito Délcio Dias Feu

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Marcos Antonio Jóffily, Moacir José Bezerra Mota

Precatória Cível

003 - 004508002715-9

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

001 - 009009000658-7

Autor: Nanda da Silva Espencer

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

Averiguação Paternidade

002 - 009009000610-8

Autor: F.V. e outros.

Réu: D.F.A.

Diante do exposto, nos termos do art. 1.605 do Código Civil, art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 8.560/92, art. 1º e seus incisos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar V.V.

filha de Nilva Dias Vasconcelos e de Denilson Ferreira de Almeida, tendo como avó materna Margarida Antonia de Vasconcelos e quanto a F.V. declarar ser ele filho de Nilva Dias Vasconcelos, tendo como avó materna Margarida Antonia de Vasconcelos e, assim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos I e II do Código de Processo Civil. Expeçam-se os ofícios aos Cartórios competentes para as averbações devidas nas certidões de nascimento dos autores. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Bonfim (RR), 23 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glayson Alves da Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

003 - 009009000612-4

Autor: J.L.M. e outros.

Criança/adolescente: M.B.N.

Diante do exposto nos termos do art. 39 e seguintes do ECA, bem como nos demais pertinentes à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a adoção pleiteada, determinando: a) a destituição da mãe biológica do poder familiar; b) cancelamento do registro civil original da criança, com abertura de um novo; c) inscrição dos nomes dos adotantes como pai e mãe e dos seus ascendentes como avós, conforme fl. 09 dos autos; d) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato e, e) passará a adotanda a chamar-se M.M. DE M. e, assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos I, II, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Bonfim (RR), 23 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 009009000631-4

Indiciado: J.P.B.N.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente JOAQUIM PEREIRA BRAGA NETO. Fica o adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim (RR), 29 de setembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.909.480-6

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **S MAX DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 07.961.487/0001-18**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.610,62

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.322

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de

Nº 010.05.106469-8 – BUSCA E APREENSÃO DEC. 911

Autor: BANCO ITAÚ S/A

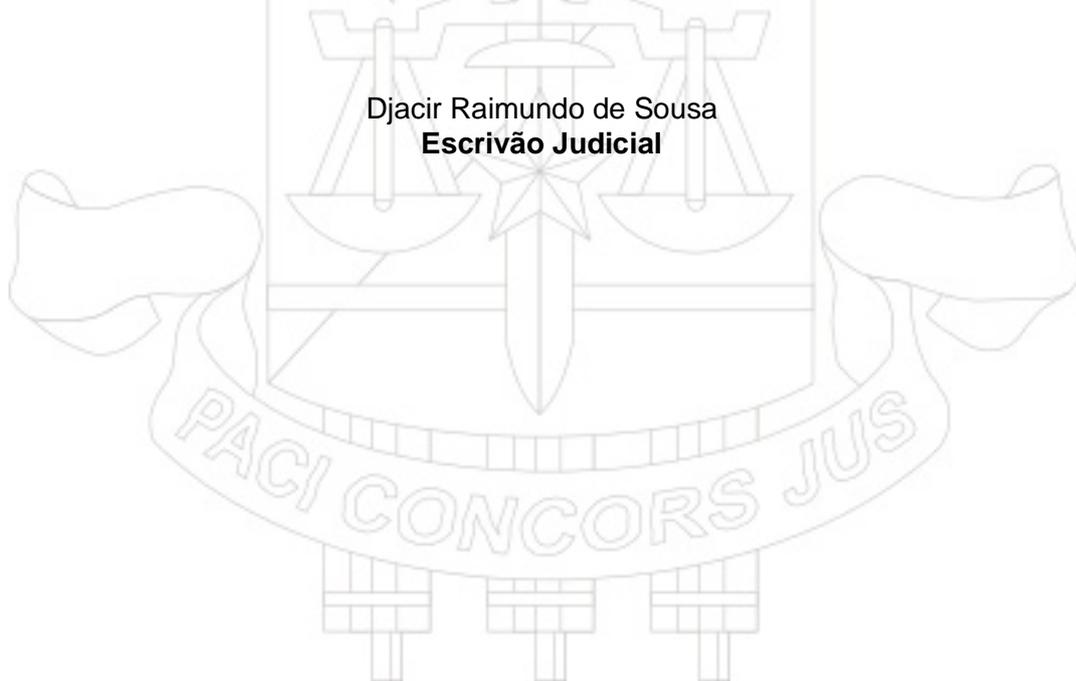
Réu: FRANKLIN ROOSEVELT A. DA SILVA

Como se encontra a parte ré FRANKLIN ROOSEVELT A. DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de Setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de

Nº 010.05.114887-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: CHURRASCARIA LA CARRETA LTDA

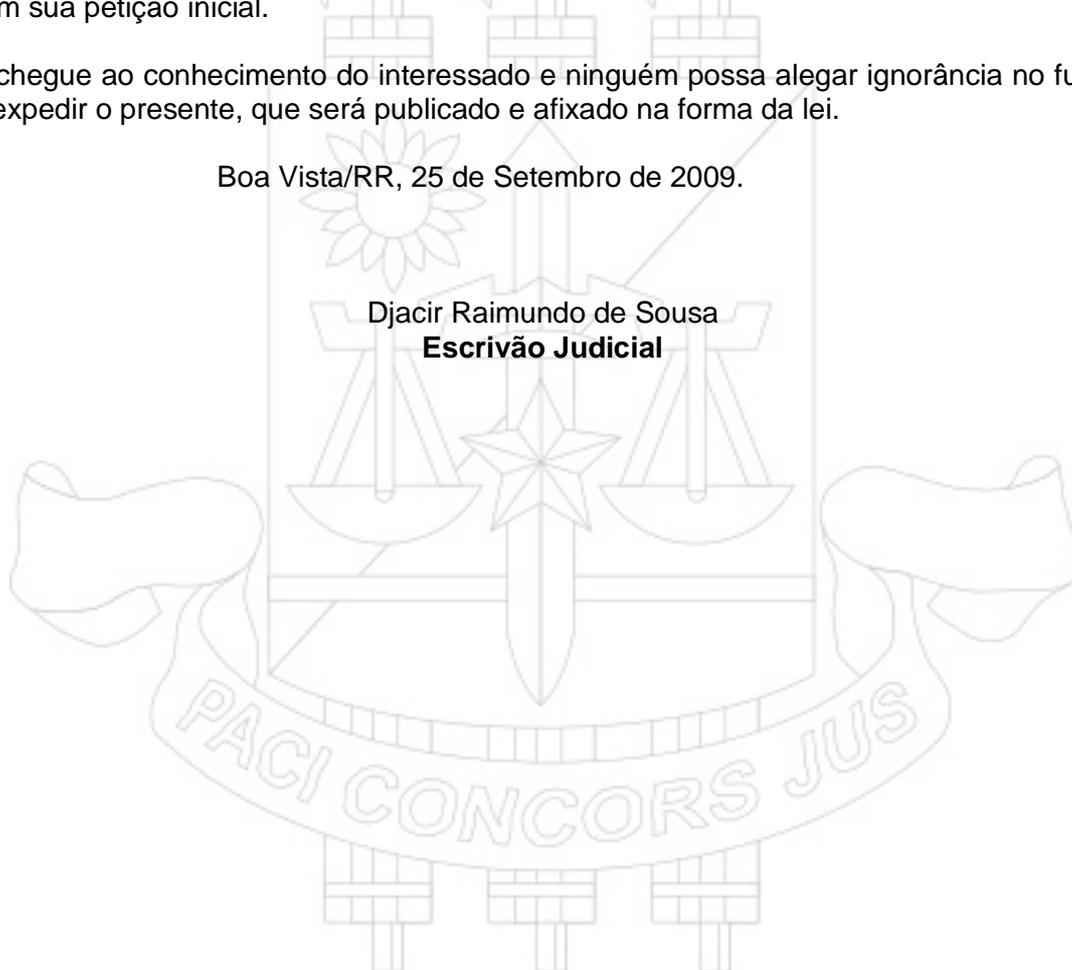
Valor da causa: R\$ 2.323,60 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

Como se encontra a parte ré CHURRASCARIA LA CARRETA LTDA, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de Setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de

Nº 010.08.182478-0 – BUSCA E APREENSÃO DEC. 911

Autor: BANCO FINASA S/A

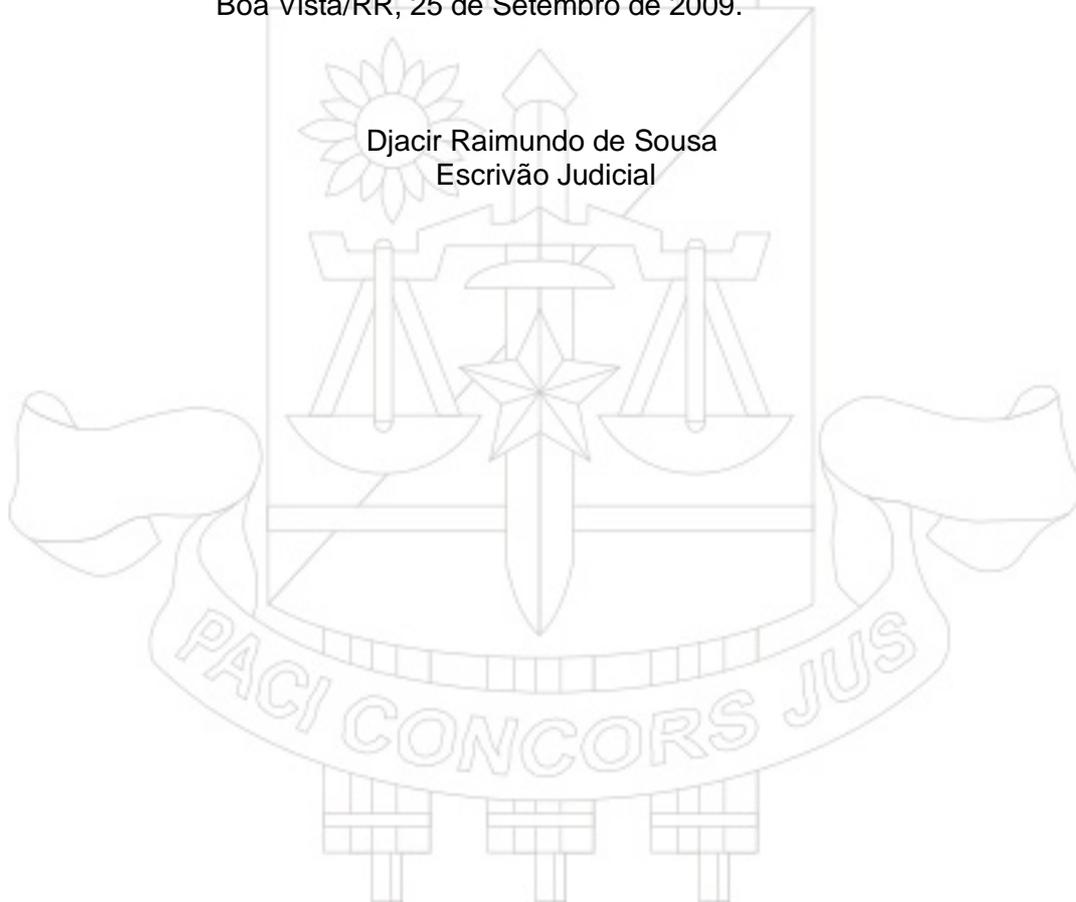
Réu: SERGIO GOMES BARROS

Como se encontra a parte ré SERGIO GOMES BARROS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de Setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de

Nº 010.2009.913.210-1

Promovente: OLIVAR RODRIGUES DA COSTA / RG:/ CPF-CNPJ: 623.869.563-34
Endereço: Rua Latino, 36 – Tancredo Neves, Boa Vista/RR

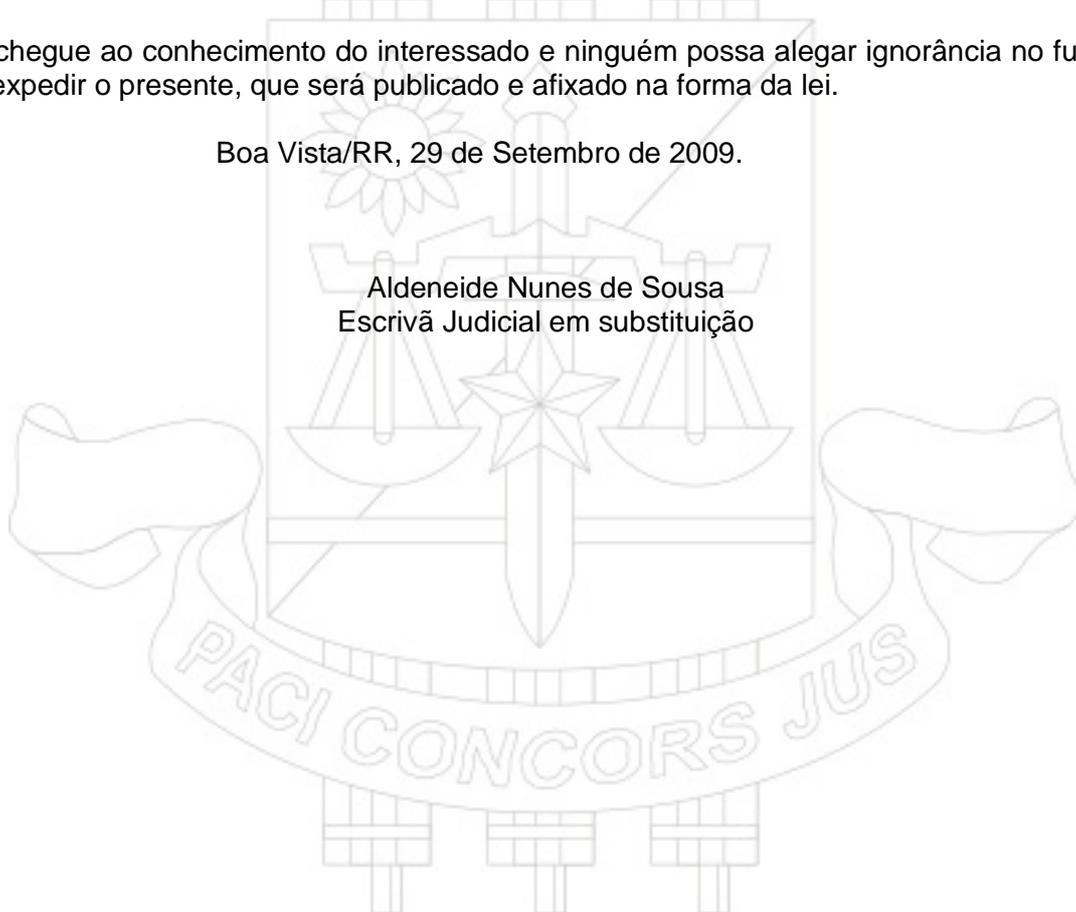
Pessoa a ser CITADA: JOÃO AIRTON BRAGA
Endereço: Local incerto e não sabido

Como se encontra a parte ré JOÃO AIRTON BRAGA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de Setembro de 2009.

Aldeneide Nunes de Sousa
Escrivã Judicial em substituição



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SAMUEL WEBER BRAZ, brasileiro, advogado, filho de Isonel Davi Braz e Maria Aparecida Dominguez Braz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º 010 08 189250-6-Alimentos, no valor de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dia(s) do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

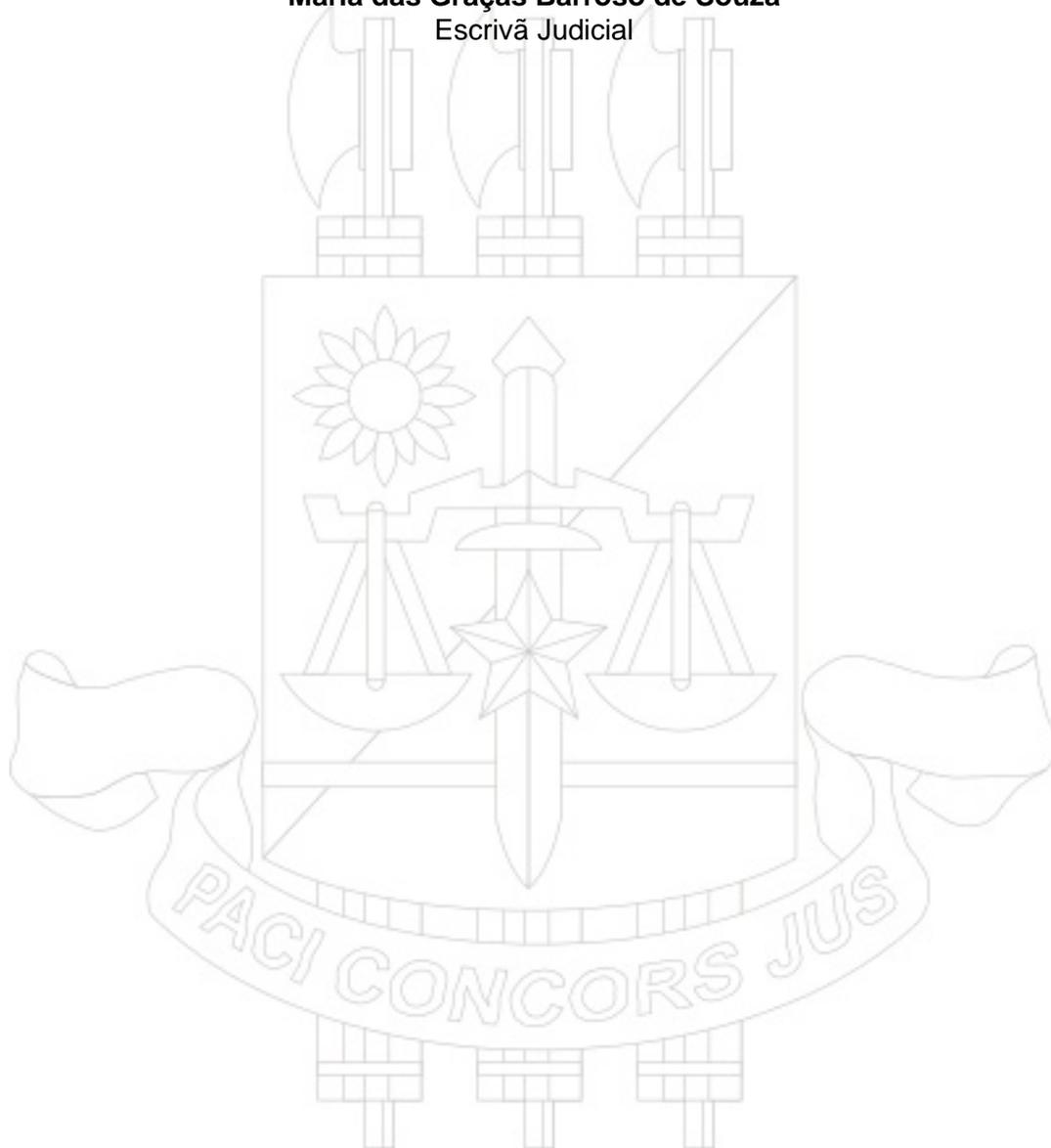
INTIMAÇÃO DE: J.R.F., J.F.L.F. e M.L.L.L., menores representados pela Sra. **JULIMAR DA LUZ ROCHA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Aruda Alves Rocha e Julia Rodrigues da Luz, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 07 157204-3-Alimentos/Pedido**, em que são parte requerente **J.R.F., J.F.L.F. e M.L.L.L.**, menores representados pela Sra. **JULIMAR DA LUZ ROCHA** e requerido **J.F.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.09.205725-5

Espécie: Cobrança

Autor: ELISU COSTA DIAS

Advogado(a):

Réu: CÂMARA LEGISLATIVA DE BOA VISTA

Advogado(a):

Valor da Causa: R\$ 5.680,30(cinco mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos).

FINALIDADE: INTIMAR o senhor ELISU COSTA DIAS para emendar a inicial nos termos do art.282, do CPC.

DESPACHO: Intime-se o autor para emendar a inicial nos termos do artigo 282, CPC. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009.(a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros(01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.04.093327-6

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): TB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 48.205,94 (Quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) ANTONIO ALVES SANTIAGO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.133479-2

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): P R DA SILVA & CIA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 41.714,32 (Quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o executado(s) P R DA SILVA & CIA, LUIZA RODRIGUES FIGUEREDO, PERPETUA RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO ELISVALDO MARTINS SANTANA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.133006-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): AP DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 9.845,63 (Nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR o executado(s) AP DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO, ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.01.015592-6

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): YOXIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.744,46 (Nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos).

DESPACHO: Expeça-se edital. Boa Vista, 19 de Agosto de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o executado(s) YOXIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INOCENCIO DE QUEIROZ E MARIA DAS DORES PEREIRA da penhora (fls.132) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.101583-1

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): M I L DE LIMA E MARIA IVANIR LIMA DE LIMA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 11.296,14 (Onze mil, duzentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.161. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o executado(s) M I L DE LIMA E MARIA IVANIR LIMA DE LIMA da penhora (fls.146) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.01.009902-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): CITEL COMERCIAL LTDA E OUTROS.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.203,02 (Dois mil, duzentos e três reais e dois centavos).

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.196. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o executado(s) CITEL COMERCIAL LTDA, HILDA MENEZES DE ARAÚJO E RIVELINO DE CASTRO MOTA para pagar os honorários advocatícios no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(por cento), com fundamento no artigo 475-J do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.04.096717-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): ANTONIO DA COSTA REIS.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.081,99 (Hum, oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.119. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de Setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR A CÔNJUGE DO EXECUTADO ANTONIO DA COSTA REIS, acerca da penhora realizada de bem imóvel (fls.70).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.141205-1

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): LORIVAL FIRMINO DA SILVA

Valor da Dívida: R\$ 1.961,12 (Hum mil, novecentos e sessenta e um reais e doze centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) LORIVAL FIRMINO DA SILVA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.474-1

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): DALVANIRA MOURÃO & RONDINELE LTDA ME E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 274.348,49 (Duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) DALVANIRA MOURÃO & RONDINELE LTDA ME, DALVANIRA MOURAO DOS SANTOS E ANTONIO RAIMUNDO RONDINELE SILVA DOS SANTOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.324-6

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): JOSE ALBERTO DA SILVA ME E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 23.291,35 (Vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) JOSE ALBERTO DA SILVA ME E JOSE ALBERTO DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.237-0

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): DIGITAL REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.635,90 (Três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) DIGITAL REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA, VALMIR JOSE DOS SANTOS E JOSE DE SALES BARROS DA SILVA CARVALHO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.540-9

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): FERRONORTE LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 23.059,90 (Vinte e três mil, cinqüenta e nove reais e noventa centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) FERRONORTE LTDA, NELSON BREIDENBACH E VALDIR LOBATO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8^a VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 01/10/2009****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 18/09**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juíz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de OUTUBRO de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	17 e 18	08h00 às 14h00	(095) 9114-5871
MICHEL WESLEY LOPES	ESCRIVÃO JUDICIAL	10,11, 12, 24 e 25	08h00 às 14h00	(095) 8124-0800
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	31/10 a 01/11	08h00 às 14h00	(095) 8111-3086
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	03, 04 e 05	08h00 às 14h00	(095) 9117-6867

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **MICHEL WESLEY LOPES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8124-0800.

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 01 de outubro de 2009.

MARCELO MAZUR

Juiz de Direito

PORTARIA /GAB/Nº 19/09

Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2009.

O Doutor Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria/GAB 11/09 que designou o servidor FRANCISCO LOPES VERAS, Auxiliar de Cartório, matrícula n. 2000105, cedido da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, para que exercesse a função de Oficial de Justiça *ad hoc*.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2009.

MARCELO MAZUR

Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação Cível/Divórcio Litigioso nº 005 09 007673-7**, em que tem como partes: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA SOARES PONTES. Fica **CITADA: MARIA DE FÁTIMA SOARES PONTES**, brasileira, casada, telefonista, residência, domicílio e demais dados ignorados. Encontrando-se

atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, em que não havendo contestação poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial, bem como para comparecer à audiência de Ratificação designada para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 10h00min. , no Fórum desta Comarca.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e nove. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário), o digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), o assinou de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS N. 005 09 007585-3– CARTA PRECATÓRIA
Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Executado: WILSON FRANCO RODRIGUES
Fiel depositário: O EXECUTADO

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, pelo presente FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em segundo leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe:

OBJETO DO LEILÃO:

01 (um imóvel rural, localizado na Cidade de Alto Alegre, n. 08 da quadra n. 56, zona 02, bairro Imigrantes, medindo 15,00 metros de frente e fundos, e 25,00 metros pelos lados esquerdo e direito, limitando-se: frente com a Av. Getúlio Vargas; fundos com lote n. 06 e lado esquerdo com o lote n. 07 e lado direito com o lote 09, com área de 375,00 m2.

Bem avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

PRIMEIRO LEILÃO: Não houve interessados.

SEGUNDO LEILÃO: REDESIGNADO PARA O DIA 22/10/09, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço inferior ao deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de avaliação.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum da Comarca de Alto Alegre – RR, Rua Antônio Dourado Santana n.º 595, Centro, Fone: (95) 263-1252, Fax: 263-1386.

Alto Alegre, 01 de outubro de 2009.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/10/2009

PORTARIA Nº 586, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA**, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar junto a Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir de 01OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 459 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** e **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, face ao deslocamento ao Município do Cantá-RR, no dia 01OUT09, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, motorista, face ao deslocamento ao Município de Cantá-RR, no dia 01OUT09, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº111-DRH, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 18SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

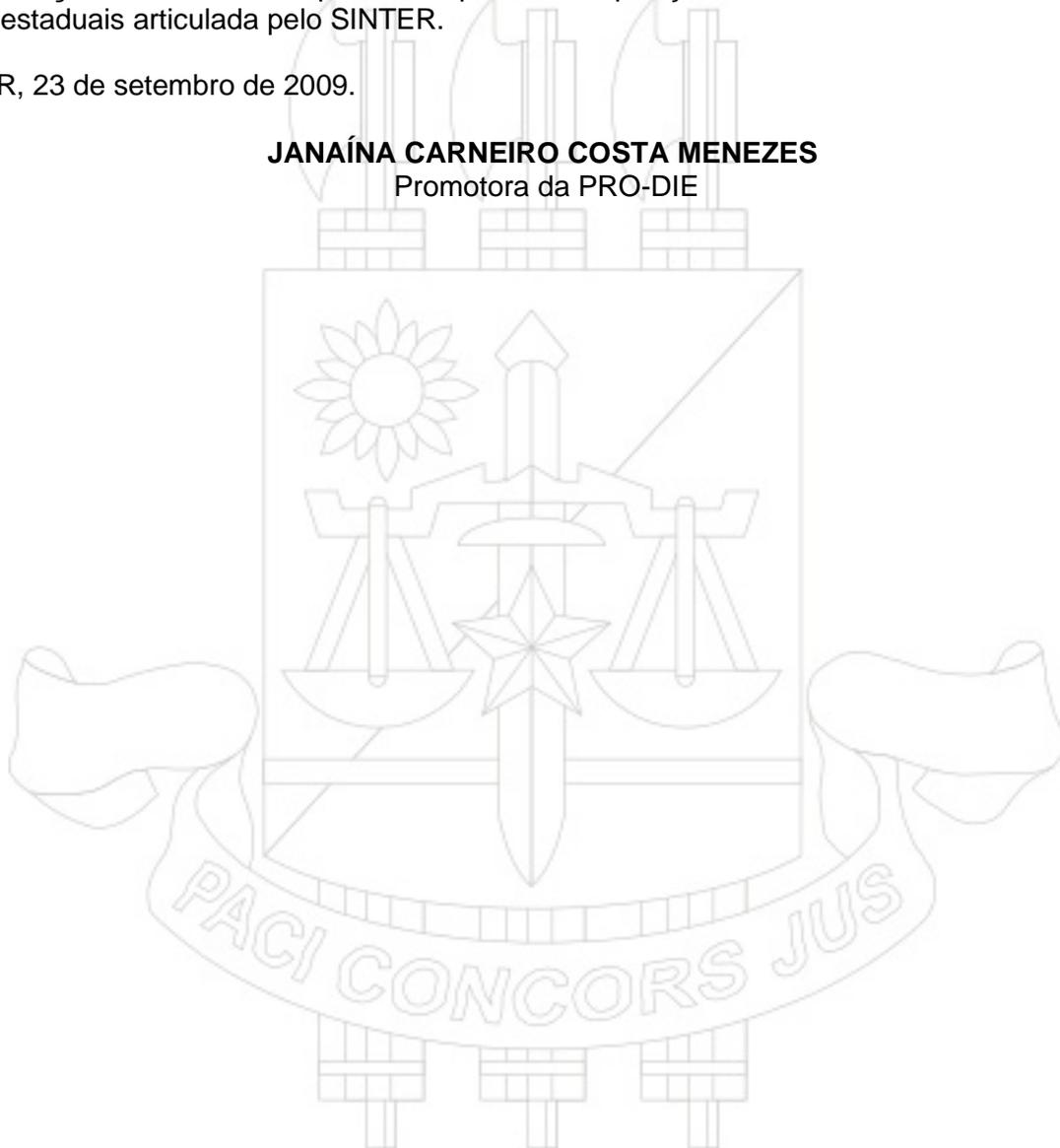
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 010/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), bem como o PINA de nº 120/2009/Pro-DIE/MP/RR, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para acompanhar a reposição de aulas em decorrência da greve dos professores estaduais articulada pelo SINTER.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da PRO-DIE



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GLEYCON CHARLES DE OLIVEIRA e JÉSSICA EMANUELY DANTAS MONTEIRO

ELE: nascido em São LUIS DO ANAUÁ-RR, em 17/03/1990, de profissão auxiliar de secretária, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tinoco Valente, nº 22, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de GEAN CARLOS MENEZES DE OLIVEIRA e CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/10/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Araújo Filho, nº 400, Centro, Boa Vista-RR, filha de e LILA CRISTINA DANTAS MONTEIRO.

2) MANOEL LÁZARO DE MATOS e MARIA DO SOCORRO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/09/1953, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Risos do Prado, nº 443, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA MATOS e ANTONIA RODRIGUES DE MATOS. ELA: nascida em -MA, em 19/01/1961, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Risos do Prado, nº 443, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO TEODORO DA SILVA e CICERA TEODORO DA SILVA.

3) THIAGO JOSÉ MACEDO FERNANDES e ANA PAULA GUILHERME DE FARIA COSTA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 04/07/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Reinaldo Neves, nº 660, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSE LOURENÇO DE SOUZA FERNANDES e TANIA MACEDO FERNANDES. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 26/06/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Reinaldo Neves, nº 660, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ROBSON BANDEIRA DA COSTA e SOLANGE GUILHERME DE FARIA COSTA.

4) DAVI ARNALDO MOREIRA DE FREITAS e LUCILENE DE SOUZA MELQUIOR

ELE: nascido em Aracaju-SE, em 23/03/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Hitler de Lucena, nº 542, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de ARNALDO PINTO DE FREITAS e GILVANIZE MARIA BARROSO MOREIRA. ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 21/02/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Hitler de Lucena, nº 542, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de REMUALDO MELQUIOR e IRACEMA DE SOUZA.

5) EMERSON FERREIRA MARTINS e LIVIA MARIA COSTA DA SILVA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 16/02/1983, de profissão biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Calebe, nº 43, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de CICERO RODRIGUES MARTINS e MARIA DO ROSARIO GONÇALVES PEREIRA MARTINS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/12/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 534, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de GERMANO LOPES DA SILVA NETO e MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS COSTA.

6) FELIPE BARRETO ALVES DA SILVA e INGRID KELLY JUVINO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/06/1990, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gênésio Alcimiro Lopes, nº 1166, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ADRIANO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA e ROZINARA BARRETO ALVES. ELA: nascida em Recife-

PE, em 14/03/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Cassimiro da Silva, nº 1209, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de IVALDO JUVINO DA SILVA FILHO e CIRLENE CLEMENTINA DA SILVA.

7) ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES e ERIANA SABRINA FERREIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/04/1978, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ana Nery, nº 369, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de HELIO MARQUES e ONETE DE MAGALHÃES MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/05/1979, de profissão fonoaudióloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Ana Nery, nº 369, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ERASMO SABINO DE OLIVEIRA e ANA MARIA FERREIRA DANTAS.

8) EDNEY SIMAO RAMOS e MARILEI TERESINHA KREUZ

ELE: nascido em Tavares-PB, em 20/12/1974, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Juiz Maximiliano Trindade, nº 65, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOAO SIMAO NETO e JOANA RAMOS SIMAO. ELA: nascida em TAPANEMA-PR, em 23/10/1975, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Juiz Maximiliano Trindade, nº 65, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de EDVINO KREUZ e CAROLINA KREUZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 407591 - Título: CBC/104004475 - Valor: 2.630,28
Devedor: ANA AMELIA ALMEIDA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 406499 - Título: DSA/286575 - Valor: 78,93
Devedor: ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407490 - Título: DM/262846A - Valor: 407,98
Devedor: ANV CONSTRUÇÕES LTDA
Credor: BRASFERRRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 407234 - Título: NP/6727 - Valor: 127,00
Devedor: BRUNA PEREIRA TEIXEIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407220 - Título: NP/35481 - Valor: 50,20
Devedor: CREUSA NASCIMENTO DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407226 - Título: NP/34700 - Valor: 44,00
Devedor: DAYANA DE MATOS GOMES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407221 - Título: NP/36245 - Valor: 50,70
Devedor: DEUSILENE SILVA RODRIGUES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407587 - Título: CBC/16455280 - Valor: 2.299,12
Devedor: DIVINO APARECIDO DE JESUS
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 407233 - Título: NP/1476 - Valor: 80,27
Devedor: ELADIO VERAS GOMES FILHO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407228 - Título: NP/28068 - Valor: 53,77
Devedor: ELIENE RODRIGUES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407237 - Título: NP/29648 - Valor: 40,12
Devedor: ELIZANDRA DA SILVA FERREIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407601 - Título: DM/3256-1 - Valor: 4.070,00
Devedor: F. C. DE SOUSA - ME
Credor: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 407556 - Título: DM/D15603/4 - Valor: 1.714,40
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406519 - Título: DSA/297712 - Valor: 183,48
Devedor: FRANCISCA MARIA BARROS SARAIVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407232 - Título: NP/4192 - Valor: 12,45
Devedor: GARDENIA DE CASSIA RIBEIRO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407239 - Título: NP/8285 - Valor: 29,14
Devedor: GERALDINA LIMA DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407240 - Título: NP/1 - Valor: 91,00
Devedor: HELLEN DAYANNE MELO C. NEVES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406524 - Título: DSA/290599 - Valor: 467,16
Devedor: IRAN DO NASCIMENTO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407588 - Título: CBC/104028047 - Valor: 2.542,89
Devedor: JOSE VALTER DA SILVA RIBEIRO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 407536 - Título: DM/000052271A - Valor: 136,71
Devedor: LUIS ANTONIO RAMIRO DOS REIS
Credor: LONDON FACTORING SOC. DE FOM. MERC. LTDA

Prot: 407586 - Título: CBC/104020561 - Valor: 4.486,68
Devedor: MARGEDSON LUIZ SAGICA DA COSTA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 407558 - Título: DM/37119 - Valor: 35,12

Devedor: MARIA ANTONIA MENDES ALVES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407231 - Título: NP/31351 - Valor: 176,00
Devedor: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO RAMOS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407584 - Título: CBC/104003417 - Valor: 1.934,30
Devedor: MARIA PEREIRA AMARAL
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 407219 - Título: NP/27456 - Valor: 31,88
Devedor: MARINES COSTA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406891 - Título: DSA/283037 - Valor: 276,05
Devedor: MARLY APARECIDA SOLIGO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407644 - Título: DMI/322004 - Valor: 324,77
Devedor: MAYARA SUZANE GOIANA GARCIA
Credor: ADRIANA CRISTINA DE SOUZA

Prot: 407643 - Título: DMI/001119074 - Valor: 1.527,80
Devedor: N. D. FERREIRA
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 407238 - Título: NP/30428 - Valor: 40,38
Devedor: OTTOMAR CUNHA MELO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407230 - Título: NP/2139 - Valor: 64,00
Devedor: PAULA SILVA SOUSA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407224 - Título: NP/15433 - Valor: 52,96
Devedor: PEDRO SILVA PENA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407454 - Título: NP/33560 - Valor: 39,44
Devedor: PRISCILA DE OLIVEIRA SOUZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407227 - Título: NP/35731 - Valor: 62,40
Devedor: PRISCILA OLIVEIRA PEREIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407457 - Título: NP/30420 - Valor: 41,70
Devedor: SABRINA DA SILVA CHAVIER
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407235 - Título: NP/18841 - Valor: 27,60
Devedor: SANDRA MARGARETE DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407222 - Título: NP/33632 - Valor: 68,70
Devedor: SARA ARAUJO MENDINA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407549 - Título: DM/023-10 - Valor: 225,00
Devedor: SUMAIKA NORONHA DE SOUZA
Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 407229 - Título: NP/27798 - Valor: 50,80
Devedor: VALDETE DE ALMEIDA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407676 - Título: DM/M146391/1 - Valor: 855,60
Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA
Credor: NORTEFERRO IND. E COM. DE FERRO LTDA

Prot: 407677 - Título: DM/M145485/1 - Valor: 759,34
Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA
Credor: NORTEFERRO IND. E COM. DE FERRO LTDA

Prot: 407678 - Título: DM/M146334/1 - Valor: 641,70
Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA
Credor: NORTEFERRO IND. E COM. DE FERRO LTDA

Prot: 407702 - Título: DM/M145485/3 - Valor: 759,11
Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA
Credor: NORTEFERRO IND. E COM. DE FERRO LTDA

Prot: 407593 - Título: CH/000055(BRADESCO) - Valor: 5.000,00
Devedor: WILMAR DE CARVALHO
Credor: UYRAPURU COMUNIC PUBLICIDADE

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. (43 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.